

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 111/99

de 11 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo Relativo ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, assinado em 30 de Junho de 1972, em Caracas, pelos Governos da Venezuela, México e Peru, e os Estatutos do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, modificados na XXVII Reunião do Conselho Directivo do CLAD, na ilha Margarita, em 15 de Outubro de 1997, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/99, em 11 de Dezembro de 1998.

Assinado em 26 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Março de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto do Presidente da República n.º 112/99

de 11 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Protocolo Adicional Complementar à Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte e os Outros Estados Que Participam na Parceria para a Paz sobre o Estatuto das Suas Forças, concluído em Bruxelas em 19 de Dezembro de 1997, aprovado para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/99, em 29 de Janeiro de 1999.

Assinado em 26 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Fevereiro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 16/99

Aprova, para adesão, o Acordo Relativo ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, assinado em 30 de Junho de 1972, em Caracas, pelos Governos da Venezuela, México e Peru, e os Estatutos do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, modificados na XXVII Reunião do Conselho Directivo do CLAD, na ilha Margarita, em 15 de Outubro de 1997

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da

Constituição, aprovar, para adesão, o Acordo Relativo ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, assinado em 30 de Junho de 1972, em Caracas, pelos Governos da Venezuela, México e Peru, e os Estatutos do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, modificados na XXVII Reunião do Conselho Directivo do CLAD, na ilha Margarita, em 15 de Outubro de 1997, cujas versões autênticas em língua espanhola e em língua inglesa, bem como as traduções portuguesas, seguem em anexo.

Aprovada em 11 de Dezembro de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

ACUERDO RELATIVO AL CENTRO LATINOAMERICANO DE ADMINISTRACIÓN PARA EL DESARROLLO (CLAD)

Los Gobiernos de México, Perú y Venezuela, considerando:

Que varios países latinoamericanos han emprendido en los últimos años esfuerzos tendientes a reformar sus administraciones públicas, según criterios rigurosos de revisión de sus estructuras y funciones a partir de modelos integrales de orientación normativa y de diagnósticos globales o especiales de la administración pública en su conjunto o de algunos de sus componentes más estratégicos que permitan derivar propuestas coherentes de reforma;

Que este esfuerzo de replanteamiento radical de las estructuras y funciones públicas exige la utilización creciente de teorías, doctrinas y técnicas interdisciplinarias en los campos de las ciencias políticas, económicas y jurídicas, de la sociología general y de la evolución histórica de la región;

Que sin perjuicio de las particularidades propias de cada país latinoamericano y de cada una de sus formas de gobierno, existe un amplio denominador común, en cuanto a la problemática administrativa de la región, reflejado en la similitud de los enfoques que cada gobierno viene dando a sus planteamientos de reforma;

Que resulta oportuno aunar esfuerzos y aprovechar en común los todavía escasos recursos humanos y materiales con que cuentan los países, evitando en lo posible emprender separadamente programas similares;

Que un esfuerzo de integración de esta naturaleza debe diseñarse y operarse de manera sumamente flexible, a fin de dar preeminencia a los productos individualizados de esa cooperación, en lugar de crear instituciones cuyos productos no son siempre los más deseables por las administraciones públicas interesadas;

Que es preciso, sin embargo, institucionalizar un centro intergubernamental que ostente la representación de esos programas y supervise la elaboración de esos productos, para lo cual el Gobierno de Venezuela ha sometido a consulta de todos los países latinoamericanos un proyecto de un Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo, habiéndose recibido la opinión favorable de un considerable número de países;

Que cada uno de esos programas debe cumplir sus propios objetivos y producir sus resultados finales bajo una dirección responsable e independiente, en los plazos que le fueren fijados y con sus propios recursos humanos y financieros;

acuerdan constituir el Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD) y abrir a los restantes Estados Latinoamericanos la posibilidad de adherirse como miembros de dicho Centro, en base a las siguientes estipulaciones:

1.^a

El Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD) tendrá a su cargo la realización de los programas de cooperación internacional en las materias de reforma de la administración pública que su Consejo Directivo defina como tales.

2.^a

El Centro tendrá su sede, por un período no menor de tres años, en la ciudad latinoamericana que determine el Consejo Directivo.

3.^a

El Centro estará dirigido por un Consejo Directivo integrado por las autoridades superiores que, en cada país, tengan a su cargo los programas de reforma administrativa o por los representantes que los gobiernos de los Estados miembros designen.

El Consejo Directivo tendrá un presidente y un vice-presidente. El Consejo Directivo elegirá dentro de su seno, por mayoría absoluta, al presidente, quien durará tres años en el ejercicio de su cargo y actuará en la sede del Centro. El vice-presidente durará un año en el ejercicio de su cargo y el mismo será desempeñado, sucesivamente y en orden alfabético, por los representantes de los Estados miembros en el Consejo Directivo, después de la primera elección el Consejo Directivo elaborará su reglamento interno, en el cual se establecerán además las funciones del presidente y vice-presidente.

4.^a

Los gastos de funcionamiento del Consejo Directivo serán cubiertos por el país donde esté la sede del Centro.

5.^a

El Centro realizará sus actividades mediante programas que serán determinados por el Consejo Directivo. Cada programa estará dirigido por un director, cuya designación y remoción corresponderá al Consejo Directivo. Cada director nombrará y removerá libremente al personal del programa a su cargo.

6.^a

Cualquier miembro del Consejo Directivo puede proponer a éste la creación de los programas del Centro, señalando y justificando sus objetivos, productos finales, duración, organización, coordinación, requerimientos humanos y materiales, localización y estimación de cos-

tos. Aprobada la iniciativa por mayoría del Consejo Directivo, todos sus miembros se comprometen a iniciar gestiones conjuntas para asegurar su operación y, lograda ésta, designar al director responsable del programa.

Cada programa se regirá por los términos de referencia que el Consejo Directivo determine al tiempo de su iniciación.

7.^a

Cada programa del Centro se administrará como una unidad identificada, bajo la responsabilidad inmediata de su director y en base a sus propios objetivos, recursos, organización y localización. En consecuencia, el Centro podrá emprender simultáneamente programas distintos en los diversos países y áreas de su especialización o interés. Los directores de los diversos programas que el Centro desarrolle serán supervisados por el Consejo Directivo, por delegación de éste, por cualquiera de sus miembros y rendirán cuenta de su labor al Consejo Directivo, con la periodicidad y en los términos, lugares y fechas que el Consejo establezca. Los Estados miembros podrán designar el número de funcionarios nacionales que estimen conveniente para participar en las actividades de los diversos programas del Centro.

8.^a

Los Estados Latinoamericanos podrán hacerse parte de este Acuerdo, mediante notificación por escrito dirigida al Gobierno de Venezuela, el cual la comunicará a los restantes miembros del Acuerdo. A este fin, el Gobierno del país sede, instará a los demás Estados Latinoamericanos a adherirse al Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo.

9.^a

El presente Acuerdo entrará en vigor a partir de la fecha de su firma y los Estados miembros podrán retirarse del mismo, previa notificación por escrito, con seis meses de anticipación, al Gobierno de Venezuela, que la pondrá en conocimiento de los demás Estados miembros.

En fe de lo cual dos infraescritos debidamente autorizados por sus respectivos gobiernos firman el presente Acuerdo en tres ejemplares en la ciudad de Caracas, a los treinta días del mes de junio de mil novecientos setenta y dos.

Por Venezuela:

Rodolfo Jose Cardenas, encargado del Ministerio de Relaciones Exteriores.

Por México:

Alejandro Carrillo Castro, director general de Estudios Administrativos de la Presidencia.

Por Perú:

Luis Barrios Llona, embajador extraordinario y plenipotenciario.

ESTATUTOS**CAPÍTULO I****De los objetivos y estructura del CLAD****Artículo 1**

El Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD) es un organismo internacional de carácter gubernamental, creado en virtud del acuerdo suscrito por los Gobiernos de México, Perú y Venezuela, el 30 de junio de 1972, que opera mediante programas de cooperación internacional.

Artículo 2

El CLAD tiene como objetivo promover el debate y el intercambio de experiencias sobre la reforma del Estado y, particularmente, la reforma de la administración pública entre sus países miembros.

Artículo 3

Para lograr los objetivos señalados en el artículo anterior el CLAD adoptará prioritariamente las siguientes modalidades:

- I) Servir de foro de intercambio de conocimientos y experiencias sobre los procesos de reforma, modernización y mejoramiento del Estado y de las administraciones públicas en los países miembros;
- II) Promover la realización de conferencias, congresos, seminarios y cursos sobre dichas materias;
- III) Realizar y estimular la transferencia horizontal de tecnologías administrativas y, en particular, impulsar el intercambio de experiencias entre los países miembros;
- IV) Intercambiar información, editar y difundir publicaciones de carácter científico y técnico en materia de administración pública y reforma del Estado;
- V) Promover y llevar a cabo investigaciones aplicadas en aspectos prioritarios de la reforma del Estado y de la administración pública;
- VI) Proveer informaciones a través de redes de información electrónicas;
- VII) Articular las relaciones con los cursos de postgrado relacionados con la reforma del Estado y de la administración pública.

Artículo 4

La estructura orgánica del Centro está constituida por:

- I) El Consejo Directivo;
- II) La Comisión de Programación y Evaluación;
- III) La Mesa Directiva;
- IV) La Secretaría General.

CAPÍTULO II**De los miembros del CLAD****Artículo 5**

Son miembros del CLAD aquellos países latinoamericanos, del Caribe y de la Península Ibérica que hayan

suscrito los correspondientes acuerdos de ingreso, siguiendo los procedimientos establecidos en la estipulación 8.ª del Acuerdo Constitutivo del Centro y en este Estatuto.

§ I — Los derechos y obligaciones de los países miembros se inician a partir de la firma del Convenio Constitutivo. Por razones especiales y por consentimiento de las partes podrá diferirse este ejercicio para una fecha posterior, que deberá estipularse expresamente.

§ II — Para el caso de que un país miembro del CLAD decida retirarse de este organismo, deberá comunicarlo formalmente al presidente del Centro. El retiro del país miembro comenzará a surtir efecto una vez transcurrido un año a partir de la fecha de entrega de la comunicación indicada anteriormente.

Artículo 6

Son miembros observadores los países de fuera de la región que invitados por el CLAD, acepten formalmente integrarse al mismo, a través de notificación escrita dirigida al presidente del Consejo Directivo.

Los países miembros observadores tendrán derecho a participar de los programas de actividades de la institución y en las reuniones del Consejo Directivo. Sus representantes tendrán las atribuciones y deberes establecidos en el artículo 19 de estos Estatutos y en el caso de las reuniones del Consejo Directivo participarán con derecho a voz pero no a voto. Son adherentes al CLAD los países que participan en la ejecución de los programas del Centro como organismo de cooperación técnica internacional, bilateral o institucional, pero que no han formalizado, a través de sus respectivas cancellerías, su ingreso como país miembro.

Son organismos asociados las organizaciones de cooperación internacional que participen regularmente con el CLAD en programas y actividades conjuntas.

§ único: Los países adherentes al CLAD y los organismos asociados podrán ser invitados a participar en las reuniones del Consejo Directivo sin derecho a voto.

CAPÍTULO III**Del Consejo Directivo****Artículo 7**

El Consejo Directivo es el órgano supremo del Centro, con carácter colegiado y con funciones generales normativas, de dictado de políticas y de dirección y evaluación de las actividades del CLAD. Dichas funciones son indelegables.

Artículo 8

El Consejo Directivo está compuesto por los representantes de los gobiernos que los respectivos países miembros designen, preferiblemente, las autoridades superiores que en cada país miembro tengan a su cargo los programas de modernización y reforma del Estado o personalidades de gran prestigio en ese campo.

§ único. Cada país miembro del Consejo Directivo tendrá un representante titular y un alterno, quien lo reemplazará en caso de ausencia de aquél, con iguales

funciones, derechos y obligaciones que el titular. Tanto los representantes titulares como los alternos se acreditarán ante el presidente del Consejo Directivo, mediante la documentación correspondiente, emitida por sus gobiernos.

Artículo 9

Durante la reunión ordinaria que se celebrará usualmente en el mes de octubre de cada año, el Consejo Directivo, cuando corresponda, elegirá de su seno a un presidente, quien asumirá de inmediato el cargo.

§ I — El presidente del Consejo Directivo será el presidente del CLAD y ejercerá su cargo durante dos años, sin reelección personal ni inmediata para el país.

§ II — El presidente se elegirá en votación secreta mediante el voto aprobatorio de por lo menos las dos terceras partes del total de Estados miembros presentes, en primera instancia, o por mayoría absoluta de dichos Estados, en segunda vuelta, en cuyo caso participarán sólo las dos primeras mayorías. Si aún no se produjese mayoría absoluta, se elegirá en tercera vuelta por mayoría absoluta de votos que marquen preferencia.

§ III — Se establecen tres vice-presidencias que serán denominadas primera, segunda y tercera. La primera vice-presidencia la ocupará el representante del país sede del Centro. Acreditada la representación del país sede, la asunción del cargo se hará automáticamente.

§ IV — Las otras dos vice-presidencias serán designadas por el Consejo Directivo mediante voto secreto siguiendo los mismos procedimientos de elección que en el caso del presidente. Estos vice-presidentes elegidos ejercerán su cargo por el período de un año sin reelección inmediata ni personal ni del país que representan.

§ V — En caso que un nacional del país donde radica la sede del Centro ocupe la presidencia o la Secretaría General, la primera vice-presidencia que en principio le corresponde deberá ser ocupada por el representante de otro país, aplicándose en su designación todas las normas generales sobre vice-presidencias.

§ VI — En caso de pérdida de la calidad de representantes de su país, ya sea el presidente o uno de los vice-presidentes, será automáticamente sustituido por el nuevo representante, quien finalizará el período para el cual hubiese sido electo su antecesor.

En caso de existir un período intermedio entre la pérdida de la calidad de representante del presidente o vice-presidente y la designación de un nuevo representante titular, actuará como presidente o vice-presidente interino el representante alterno del respectivo país.

§ VII — Los países que hayan resultado elegidos para los cargos de presidente y vice-presidentes no podrán renunciar a dichos cargos.

Artículo 10

El Consejo Directivo efectuará dos tipos de reuniones:

- a) Reuniones ordinarias anuales, usualmente en octubre de cada año;
- b) Reuniones extraordinarias, cuando sean necesarias, las cuales serán convocadas por el presidente del CLAD, a petición de un tercio de los miembros o del secretario general. La con-

vocatoria para una reunión extraordinaria se hará dentro de los 20 días siguientes al recibo de la petición, expresará la finalidad de la reunión y fijará una fecha para la misma.

§ I — Una reunión ordinaria sólo podrá ser aplazada mediante solicitud escrita de un tercio de los países miembros, enviada al presidente del Consejo Directivo con 30 días de antelación a la fecha fijada para la misma, salvo caso fortuito o de fuerza mayor.

§ II — Las sesiones ordinarias y extraordinarias se llevarán a cabo en la ciudad sede del Centro; sin embargo, a petición de uno de los países miembros, el presidente del Consejo Directivo podrá convocar sesiones ordinarias en cualquier otra ciudad de aquellos.

§ III — Corresponderá al secretario general del CLAD elaborar la propuesta de agenda provisional de las reuniones, en consulta y con la aprobación del presidente, quien la remitirá a los representantes de los países miembros a más tardar 40 días antes del inicio de cada reunión.

§ IV — El secretario general participará con voz pero sin derecho a voto en las reuniones ordinarias y extraordinarias, salvo en los casos previstos en el ordinal g) del artículo 35.

Artículo 11

El Consejo Directivo sesionará válidamente con la presencia de por lo menos las dos terceras partes de sus miembros en primera convocatoria, y con la mayoría absoluta de ellos en el caso de segunda convocatoria.

Artículo 12

Las decisiones del Consejo Directivo se adoptarán por simple mayoría de votos aprobatorios de los miembros presentes en cada sesión, una vez comprobado el quórum requerido, salvo en los casos en que el presente Estatuto establezca otros procedimientos.

CAPÍTULO IV

De las atribuciones y deberes del Consejo Directivo

Artículo 13

Corresponde al Consejo Directivo del CLAD:

- a) Dictar las normas generales y establecer las políticas que serán desarrolladas por el CLAD;
- b) Conocer y decidir sobre el proyecto de informe de resultados del ejercicio programático presupuestario vigente que, elaborado de conformidad con lo previsto en el artículo 37 de este Estatuto, se le someta para su aprobación;
- c) Estudiar y aprobar en sus reuniones los programas y presupuestos que, elaborados por el secretario general y una vez dictaminados por la Comisión de Programación y Evaluación, hayan recibido el visto bueno del presidente, o aquellos que recomienden los países miembros;
- d) Fijar la sede del CLAD;
- e) Aprobar las contribuciones de los Estados miembros para el financiamiento de sus operaciones.

Las contribuciones ordinarias se fijarán a partir de una pauta común que establecerá el propio Consejo. El ejercicio anual comprenderá del 1 de enero al 31 de diciembre;

- f) Aprobar sus reglamentos y los de la Secretaría General, así como otros instrumentos y modificaciones que sean necesarios;
- g) Estudiar y aprobar las modificaciones el Acuerdo Constitutivo del Centro, por su propia iniciativa o a instancia de un tercio de sus miembros, mediante voto aprobatorio de por lo menos las dos terceras partes del total de miembros presentes;
- h) Designar al secretario general, mediante el voto aprobatorio de por lo menos las dos terceras partes del total de Estados miembros presentes, en primera instancia, o por mayoría absoluta de dichos Estados en segunda vuelta, en cuyo caso sólo participarán las dos primeras mayorías. Si aún no se produjese mayoría absoluta, se elegiría en tercera vuelta por mayoría absoluta de votos que marquen preferencia;
- i) Remover al secretario general en caso de falta grave o cuando se actuación atente contra los objetivos fijados al Centro por el propio Consejo Directivo, mediante el voto aprobatorio de por lo menos las dos terceras partes del total de Estados miembros presentes;
- j) Decidir acerca de cualquier materia sometida a su consideración;
- k) Acordar en el caso de reiterado e injustificado incumplimiento de las obligaciones derivadas del artículo 41 las medidas precisas para subsanar la situación, pudiéndose llegar incluso a declarar la pérdida de la condición de miembro de pleno derecho, quedando entonces como miembro observador. Estas decisiones se tramitarán con el acuerdo de por lo menos las dos terceras partes de los países miembros presentes;
- l) Interpretar en última instancia y complementar las estipulaciones del Acuerdo Constitutivo y acuerdos que regulan el funcionamiento del CLAD;
- m) Aprobar las negociaciones que se hayan promovido con gobiernos o con otras entidades nacionales o internacionales, estableciendo las normas y modalidades que deban observarse al respecto y autorizar al presidente para que proceda a su formalización;
- n) Solicitar al secretario general informes ad hoc cuando así lo determine la mayoría de sus miembros presentes en las reuniones;
- ñ) Hacer cumplir los acuerdos y reglamentaciones debidamente emitidos;
- o) Asignar al presidente del Consejo Directivo funciones no previstas en el presente Estatuto, para formalizar el ejercicio de sus atribuciones, mediante el voto aprobatorio de por lo menos los dos tercios del total de los miembros presentes;
- p) Designar a los representantes de los países en la Comisión de Programación y Evaluación, así como establecer aquellas otras comisiones y grupos de trabajo que se considere necesario;
- q) Aprobar la planta del personal administrativo que le someta a su consideración el presidente a propuesta del secretario general.

CAPÍTULO V

De las atribuciones y deberes del presidente

Artículo 14

El presidente tiene la función de dirección estratégica, supervisión y control de las actividades del Centro, según las pautas programáticas y presupuestarias que apruebe el Consejo Directivo. Tendrá a su cargo las siguientes atribuciones y deberes:

- a) Representar el Consejo Directivo en todos los asuntos legales, contractuales, técnicos, administrativos y de otra índole que a éste le corresponden;
- b) Cumplir y hacer cumplir las políticas, reglamentos, acuerdos y decisiones adoptadas por el Consejo Directivo;
- c) Garantizar que el Consejo Directivo conozca, discuta y apruebe con la debida oportunidad los proyectos de programas, presupuestos e informes de resultados presentados por la Secretaría General, una vez que hayan sido estudiados y evaluados por la Comisión de Programación y Evaluación y sancionados con la firma del presidente;
- d) Formalizar, en su caso, con los gobiernos y con otras entidades nacionales o internacionales los contratos y convenios que sean necesarios para la prestación de los servicios del Centro, de acuerdo con las políticas establecidas por el Consejo, según lo estipulado en el ordinal l) del artículo 13;
- e) Solicitar, cuando sea el caso, a los países miembros el cumplimiento de las obligaciones derivadas del artículo 41;
- f) Aprobar y presentar ante el Consejo los proyectos de programas, presupuestos, agendas, informes y demás documentos elaborados por el secretario general y que hayan sido revisados por la Comisión de Programación y Evaluación;
- g) Recibir las propuestas de candidatos para ocupar el cargo de secretario general y hacerlos del conocimiento inmediato de los países miembros y de sus cancillerías;
- h) Convocar al Consejo Directivo a sesiones ordinarias y extraordinarias, de conformidad con lo estipulado en el artículo 10 de estos Estatutos;
- i) Formular invitaciones a los asesores y observadores de los Estados miembros en nombre del Consejo Directivo, previa consulta con los demás miembros de dicho Consejo;
- j) Recibir las credenciales que acrediten a los representantes titulares y alternos de los Estados miembros del CLAD;
- k) Recibir las documentaciones mediante las cuales los Estados miembros acrediten a sus asesores y observadores para asistir a cada reunión del Consejo Directivo;
- l) Someter el temario de cada reunión a la aprobación del Consejo Directivo;
- m) Someter la agenda u orden del día a consideración del Consejo Directivo;
- n) Presidir las reuniones ordinarias y extraordinarias, dirigir los debates, llamar a votaciones y anunciar los resultados de las mismas de acuerdo con las disposiciones contenidas en el respectivo reglamento de sesiones;

- ñ) Organizar comisiones o grupos de trabajo que estime conveniente para el mejor cumplimiento de las atribuciones del Consejo y el desempeño de sus propias funciones;
- o) Instalar las comisiones de trabajo creadas por el Consejo Directivo;
- p) Delegar en los vice-presidentes el ejercicio y cumplimiento de aquellas atribuciones y actividades que contribuyan a agilizar el mejor desempeño de las mismas;
- q) Cumplir y hacer cumplir las demás funciones y labores que le encomiende el Consejo Directivo.

CAPÍTULO VI

De las atribuciones y deberes de los vice-presidentes

Artículo 15

Son atribuciones y deberes de los vice-presidentes del Consejo Directivo, los siguientes:

- a) Apoyar los programas y proyectos en ejecución que de acuerdo con el presidente le sean asignados;
- b) Colaborar con el presidente en ejercicio en el cumplimiento de todas las atribuciones y deberes que a aquél correspondan;
- c) Asumir los encargos que le delegue el presidente, ejecutarlos o hacer que se ejecuten, y rendir cuentas de los resultados ante aquél;
- d) Reemplazar al presidente, en su ausencia accidental o a solicitud de éste, y, en consecuencia, asumir todos los derechos, atribuciones y deberes que corresponden a aquél. En este caso el reemplazo le corresponderá al primer vice-presidente. De no serle posible a éste, lo reemplazará el vice-presidente segundo y así sucesivamente;
- e) Cumplir las demás actividades que le encomiende el Consejo Directivo, relacionadas con el campo de acción del CLAD.

CAPÍTULO VII

De las atribuciones y deberes de los representantes gubernamentales

Artículo 16

Son atribuciones y deberes de los representantes de los países miembros, los siguientes:

- a) Asistir a todas las reuniones debidamente convocadas para conocer y decidir acerca de los asuntos que competen al CLAD;
- b) Participar en todos los debates, reuniones y sesiones especiales de trabajo que se realicen con ocasión de los eventos ordinarios y extraordinarios;
- c) Promover todas las acciones que puedan conducir a la mejor realización de las actividades del CLAD, así como a la obtención de los apoyos necesarios por parte de cada país, para el fortalecimiento y mejor cumplimiento de los objetivos encomendados a dicho Centro;

- d) Presentar oportunamente al Consejo Directivo los instrumentos mediante los cuales sus respectivos países expresen su apoyo y acuerden sus contribuciones al CLAD, según las pautas fijadas por el Consejo Directivo;
- e) Velar porque en sus respectivos países se dé cumplimiento a los acuerdos, previsiones, programas, proyectos, actividades y reglamentaciones sancionados por el Consejo Directivo del Centro;
- f) Proponer al Centro la creación de programas y proyectos y sugerir su contenido;
- g) Designar el número de funcionarios nacionales que estimen conveniente para participar en la ejecución de los programas y los proyectos;
- h) Realizar todas las gestiones necesarias para que su gobierno pague oportunamente su contribución al CLAD;
- i) Informar en las distintas instancias de su país que sea necesario, y recabar el apoyo correspondiente para las diversas acciones del CLAD;
- j) Realizar las actividades que sean puestas bajo su responsabilidad por los organismos competentes del CLAD;
- k) Cumplir y hacer cumplir las reglamentaciones y los acuerdos debidamente sancionados por el Consejo Directivo.

CAPÍTULO VIII

De la designación de asesores y observadores por parte de los países

Artículo 17

Los países miembros del CLAD podrán designar ante las reuniones de éste a los asesores que estimen conveniente, los cuales serán acreditados ante el presidente del Consejo Directivo del mismo, previo al inicio de cada reunión ordinaria y extraordinaria.

Artículo 18

El Consejo Directivo del CLAD podrá invitar a organismos internacionales, así como a gobiernos de países no miembros del Centro, a que designen representantes ante sus reuniones ordinarias y extraordinarias, en calidad de observadores. Así mismo, podrá invitar a dichos organismos y gobiernos a que designen asesores especiales, cuando tal medida se estime pertinente.

Artículo 19

Tanto los asesores como los observadores podrán participar con voz pero sin voto en las sesiones de trabajo del Consejo Directivo o de las comisiones que este designe, en relación con asuntos especiales, cuando sean invitados a ello.

Artículo 20

El presidente del Consejo Directivo podrá invitar a las reuniones del CLAD a personas cuya presencia se juzgue conveniente de acuerdo con los temas que se traten, para que participen con voz en las mismas.

CAPÍTULO IX**De las actas y documentos del Consejo Directivo****Artículo 21**

Los idiomas oficiales para la elaboración de actas, correspondencia y principales documentos de trabajo del CLAD, serán el español y el inglés.

Artículo 22

La agenda u orden del día, así como los demás documentos que sirvan de base a los asuntos para ser considerados en las reuniones del Consejo Directivo, serán remitidos con la firma del presidente a los participantes, por lo menos con 30 días de antelación a la sesión correspondiente, salvo que el Consejo acuerde un plazo menor en casos especiales.

Artículo 23

De cada una de las sesiones del Consejo Directivo se levantarán las actas correspondientes, en las cuales se consignarán de modo resumido los aspectos fundamentales de los debates, intervenciones y acuerdos, y se agregarán a las mismas los documentos anexos a las proposiciones de la Secretaría General y de los representantes de Estados miembros, así como los informes y minutas importantes que se emitan en torno a las materias tratadas.

Artículo 24

Las actas serán elaboradas por la Secretaría General, y se presentarán al término de la reunión a los representantes para su consideración, enmienda, aprobación y firma.

CAPÍTULO X**De la Mesa Directiva****Artículo 25**

El presidente y los vice-presidentes constituyen la Mesa Directiva del Centro. El presidente de propia iniciativa o a petición del secretario general, someterá a la decisión de la Mesa Directiva aquellos asuntos cuya importancia obliga a que sean resueltos antes de la reunión del Consejo Directivo. La Mesa Directiva también podrá iniciar propuestas genéricas o específicas de reforma de los Estatutos, de acuerdo a las normas estipuladas en el capítulo XIX, artículo 56.

CAPÍTULO XI**De la Comisión de Programación y Evaluación****Artículo 26**

La Comisión de Programación y Evaluación es un órgano asesor y delegado del Consejo Directivo, integrado por el presidente, los vice-presidentes, tres representantes de países miembros y el secretario general. Los representantes de países ejercerán este cargo por dos años y el presidente, vice-presidentes e secretario general por el tiempo que dure su mandato. Los gastos de traslado y viáticos de los miembros correrán a cargo del CLAD.

§ I — En el caso de que el país sede del CLAD no ocupe la presidencia ni la vice-presidencia primera, le

corresponderá uno de los tres cargos de representantes de países miembros.

§ II — Además de los anteriores, cualquier otro país miembro interesado podrá designar a un representante para integrarse a la Comisión, en cuyo caso los gastos de dicho representante serán financiados por el país interesado.

§ III — Los expertos asignados al Centro participarán como asesores en las reuniones de la Comisión y colaborarán con la misma en el cumplimiento de sus funciones.

§ IV — La Comisión de Programación y Evaluación se reunirá por lo menos dos meses antes de la fecha fijada para la próxima reunión del Consejo Directivo.

Disposición transitoria

En el caso de los representantes de los países cuando sean elegidos por primera vez, uno de ellos seleccionado por el Consejo Directivo ejercerá el cargo sólo por un año.

Artículo 27

La Comisión de Programación y Evaluación tendrá como funciones:

- a) Analizar y evaluar los informes semestrales y el anual dictaminado por auditor independiente, del programa presupuesto (ingresos y egresos), de los estados financieros y del programa de trabajo del CLAD;
- b) Estudiar y evaluar las propuestas de programa y presupuesto para el ejercicio siguiente, tomando en cuenta las políticas del CLAD y una equitativa distribución de los recursos conforme a la problemática o espiraciones subregionales;
- c) Preparar el dictamen que sobre los puntos anteriores habrá de someterse al Consejo Directivo en su reunión anual ordinaria. Este documento será enviado por el secretario general al presidente para su distribución a los países miembros, por lo menos con 30 días de anticipación a la fecha establecida para la reunión.

CAPÍTULO XII**De la Secretaría General****Artículo 28**

La Secretaría General, que radica en la sede del Centro, es el órgano de carácter técnico del CLAD encargado de la ejecución y gerencia de los planes, programas y proyectos del Centro.

Artículo 29

El secretario general, que deberá ser nacional de un país miembro, tendrá a su cargo la dirección y gerencia de la Secretaría General de acuerdo con las estipulaciones del presente Estatuto y con las condiciones y normas que establezca el Consejo Directivo. El secretario general no representa a país alguno, sino a la Secretaría General en su conjunto.

Artículo 30

Las candidaturas para ocupar el cargo de secretario general deberán ser enviadas junto con los currícula correspondientes al presidente del Consejo, por lo menos con 45 días de antelación a la fecha fijada para la elección, a los representantes y a las cancillerías de los países miembros.

§ único. Los candidatos a la Secretaría General podrán ser postulados por cualquier país miembro.

Artículo 31

El secretario general, designado por el Consejo Directivo en la forma dispuesta en el ordinal *h*) del artículo 13, desempeñará su cargo durante tres años y asumirá sus funciones dentro de los 60 días siguientes a la fecha de su elección. Podrá ser reelegido por una sola vez.

Artículo 32

El secretario general es responsable de su gestión ante el Consejo Directivo y el presidente, a quienes rendirá cuentas e informes que se consideren pertinentes en las épocas y formas que al efecto se estipulen.

§ único. Dicho funcionario deberá abstenerse de disponer o ejecutar medidas que sean incompatibles con los fines del Centro y con el carácter de sus atribuciones.

Artículo 33

El secretario general, así como los demás funcionarios que sirvan de tiempo completo al CLAD, no podrán desempeñar otras actividades profesionales distintas a las del Centro, sean éstas remuneradas o no, salvo en el caso excepcional de autorización previa del Consejo Directivo o del presidente. Tampoco podrán solicitar ni aceptar instrucciones o pautas de ningún gobierno ni de ninguna entidad, pública o privada, nacional o internacional.

Artículo 34

En caso de renuncia, fallecimiento, remoción o impedimento para ejercer el cargo por parte del titular de la Secretaría General, la designación de un secretario general sustituto se realizará a la brevedad posible conforme a lo establecido en los artículos 29, 30 y 31 de este Estatuto, convocándose para ello a reunión ordinaria o extraordinaria. Mientras tanto uno de los vice-presidentes, de acuerdo a su orden de prelación, asumirá provisionalmente las funciones del secretario.

CAPÍTULO XIII

De las atribuciones y deberes del secretario general

Artículo 35

Corresponde al secretario general:

- a) Ejecutar los acuerdos del Consejo Directivo y los mandatos que se deriven del cumplimiento de los Estatutos;
- b) Efectuar los estudios y proponer las medidas para el mejor cumplimiento de los objetivos del Centro;
- c) A través del presidente, presentar para la aprobación del Consejo Directivo los estados finan-

cieros, el ejercicio presupuestal y el cumplimiento del programa de trabajo al 31 de diciembre del año anterior, dictaminados por auditor independiente, así como un informe de avance de la ejecución del programa y del presupuesto del ejercicio del año en curso, los que deberán estar analizados por la Comisión de Programación y Evaluación;

- d) Elaborar el programa presupuesto (ingresos y egresos) y el programa de trabajo del año siguiente para su aprobación, desagregado por semestres y previamente analizado por la Comisión de Programación y Evaluación. Presentarlo a consideración del Consejo Directivo por conducto del presidente;
- e) Remitir al presidente, la Comisión de Programación y Evaluación y a cualquier país miembro que expresamente lo solicite, informes semestrales sobre el ejercicio presupuestal y avance del programa de trabajo, explicando en su caso las variaciones. Así mismo, informar al presidente el estado de recaudación de las cuotas de los países miembros;
- f) Elevar propuestas al presidente sobre la designación o remoción de los encargados de programas, para que una vez evaluadas por aquél, sean transmitidas al Consejo Directivo;
- g) Participar en las reuniones del Consejo, salvo cuando éste considere conveniente realizar reuniones privadas sin la presencia de aquél. La Secretaría tendrá derecho a participar en las reuniones donde se consideren sus propuestas;
- h) Ejercer las atribuciones que le encomiende el presidente;
- i) Elaborar proyectos de los reglamentos internos de la Secretaría General y someterlos al presidente, quien decidirá sobre su presentación ante el Consejo Directivo; presentar ante el presidente las modificaciones que estime conveniente sobre la organización del Centro y la Secretaría General, quien en su caso las presentará ante al Consejo para su aprobación definitiva;
- j) Proponer al presidente la contratación del personal internacional de largo y mediano plazo, entendiéndose por tales los de más de 1 año y entre 6 y 12 meses respectivamente, y designar al personal técnico de corto plazo y al administrativo, todo de acuerdo con las políticas que al efecto establezca el Centro. En su elección procurará obtener la mayor diversificación en cuanto a países de origen;
- k) Promover ante el presidente y ejecutar, una vez aprobados por el Consejo Directivo o la Mesa Directiva en caso de urgencia, los contratos y convenios con los gobiernos y con otras entidades nacionales e internacionales para la prestación de los servicios del Centro, de acuerdo con las políticas y procedimientos dictados por el Consejo Directivo;
- l) Promover la aceptación formal de contribuciones de gobiernos, organismos internacionales, fundaciones e instituciones privadas, con el fin de financiar actividades del Centro, de acuerdo con las políticas y procedimientos dictados por el Consejo Directivo;
- m) Fomentar con organismos análogos y especializados acuerdos de colaboración con el Centro

en los respectivos campos de su competencia, de acuerdo con las disposiciones del Consejo Directivo y someter dichos acuerdos al presidente, quien los trasladará, en su caso, al Consejo Directivo para su ratificación;

- n) Ejecutar las instrucciones del presidente en cuanto a la coordinación de las labores del Centro con las de otros programas internacionales, regionales, continentales y bilaterales, en campos afines que hayan sido aprobados por el Consejo y procurar la optimización de los recursos y de la capacidad instalada existente;
- ñ) Recaudar las contribuciones de los países miembros y mantener y administrar el patrimonio del Centro, de acuerdo con las políticas y normas establecidas por el Consejo Directivo;
- o) Solicitar al presidente del Consejo la convocatoria de las reuniones ordinarias y de las extraordinarias que estimen deben realizarse;
- p) Organizar los servicios de secretaría que requieran el Consejo, las comisiones, los grupos de expertos gubernamentales, los grupos de trabajo y de asesores internacionales y otras reuniones convocadas por el Consejo Directivo o por la propia Secretaría General de acuerdo con las políticas del Consejo;
- q) Rendir oportunamente al Consejo Directivo o al presidente los informes, cuentas y datos que cualquiera de ellos le requiera o que estén formalmente previstos;
- r) Elaborar la convocatoria y el temario provisional de las reuniones y con la firma del presidente del Consejo, remitirlos a los representantes de los países miembros, a más tardar 40 días antes del inicio de cada reunión;
- s) Presentar a la Comisión de Programación y Evaluación, en su primera reunión anual, el informe semestral correspondiente a la última fase del ejercicio anterior, así como el informe financiero relativo al año anterior debidamente auditado;
- t) Presentar a la Comisión de Programación y Evaluación, el informe de avance del ejercicio en curso y la propuesta de programa y presupuesto para el período siguiente, según lo establecido en el artículo 37 de este Estatuto;
- u) Presentar al Consejo Directivo una lista de firmas auditoras para que éste seleccione la que practicará la auditoría del Centro;
- v) Facilitar al auditor externo toda la información que requiera para que realice su trabajo.

Artículo 36

Los programas estarán bajo la dirección del secretario general, quien tendrá a su cargo la conducción técnica y administrativa de sus respectivas áreas de competencia. El secretario general encomendará cada programa a un responsable ejecutivo.

CAPÍTULO XIV

De la formulación, presentación y aprobación de programas, presupuestos e informes de resultados

Artículo 37

Por lo menos dos meses antes de la reunión anual ordinaria del Consejo Directivo, el secretario general

presentará a la Comisión de Programación y Evaluación el informe de avance del ejercicio en curso en sus partes programáticas y presupuestarias y la propuesta de programa y presupuestos para el período siguiente, que será estructurado por programas y proyectos calendarizados por semestre, para ser presentados, con sus dictámenes y observaciones al Consejo Directivo en su sesión ordinaria.

Artículo 38

Con base en el informe del secretario general, la Comisión evaluará y dictaminará sobre el informe del programa vigente. Con dichos elementos el secretario general elaborará el informe de resultados que elevará al presidente para ser sometido al Consejo.

Artículo 39

Sobre la base del proyecto del programa para el año calendario siguiente, estudiado y dictaminado por la Comisión de Programación y Evaluación, el secretario general elaborará los proyectos de desarrollo que elevará al presidente para ser sometido al Consejo.

§ único. Los Estados miembros podrán designar, remunerados por ellos, el número de funcionarios que estimen conveniente para participar en los diversos programas del Centro. Dichos funcionarios serán evaluados e incorporados a un programa por el secretario general, previo informe de los responsables de los respectivos programas siempre y cuando cumplan los requisitos necesarios para el cargo, de acuerdo con las normas dictadas por el Consejo Directivo. Una vez incorporados tendrán durante el período de su gestión el mismo carácter que los demás funcionarios del Centro.

CAPÍTULO XV

Del financiamiento del CLAD

Artículo 40

El financiamiento del CLAD se hará con recursos de las siguientes fuentes:

- a) Aportaciones ordinarias que hagan los países miembros de acuerdo con la tabla correspondiente que fije el Consejo Directivo, según lo establece el ordinal e) del artículo 13;
- b) Aportaciones extraordinarias de países que el propio Consejo acuerde;
- c) Aportaciones especiales de gobiernos para los programas que ellos indiquen;
- d) Aportaciones de organismos nacionales, internacionales u otras entidades;
- e) Donaciones;
- f) Ingresos derivados de la propia actividad del organismo.

Artículo 41

Los aportes anuales ordinarios deberán estar cubiertos dentro del primer trimestre de cada año.

Artículo 42

Correrá a cuenta del país anfitrión del Consejo Directivo los gastos de funcionamiento operativo ocasionados por éste durante las sesiones.

Artículo 43

Una partida no mayor del 5% del total del presupuesto será utilizado por la Secretaría General para afrontar los gastos preliminares correspondientes al desarrollo y negociación de futuros proyectos, justificando en los informes semestrales el ejercicio de esta partida.

CAPÍTULO XVI**De la adhesión de países al CLAD****Artículo 44**

Todos los países latinoamericanos, del Caribe y de la Península Ibérica tienen derecho a solicitar su ingreso como miembros del CLAD o como adherentes a programas específicos de dicho organismo. Otros países no pertenecientes a estas áreas geográficas podrán participar como observadores de conformidad con lo que establece el artículo 18.

Artículo 45

La solicitud deberá hacerse por escrito, firmada por un representante autorizado del país que hace la solicitud y canalizada a través del Ministerio de Relaciones Exteriores del país sede, de acuerdo con la estipulación 8.ª el Acuerdo Constitutivo.

Artículo 46

En la solicitud de adhesión al Acuerdo Constitutivo deberá estipularse el monto de la cuota en efectivo que el país aspirante se compromete a aportar anualmente al CLAD a partir del mínimo establecido y de acuerdo con los procedimientos seguidos para el cálculo de aportaciones.

§ I — El Consejo determinará la aportación mínima que deberá actualizarse periódicamente.

§ II — Una vez cumplidos los requisitos establecidos para la adhesión se enviará al país solicitante la comunicación que lo acredite como miembro.

Artículo 47

En el caso de las adhesiones a programas específicos los países no miembros interesados deberán comunicarlo a través de notificación escrita dirigida al presidente del CLAD.

CAPÍTULO XVII**Del personal****Artículo 48**

El Consejo Directivo, a propuesta de la Secretaría General, establecerá una política de personal de la institución que incluya los procedimientos de selección, escala salarial, evaluación y desarrollo del personal,

basada en principios técnicos avanzados dentro de las posibilidades presupuestarias de la institución.

Artículo 49

Los cargos del personal internacional de la Secretaría General quedarán vacantes por cualquiera de las siguientes causas:

- a) Por renuncia debidamente formulada y aceptada;
- b) Por fallecimiento del titular;
- c) Por imposibilidad para su desempeño por parte del titular, más allá del término de 60 días, salvo lo que en contrario pueda establecer el Consejo Directivo al respecto;
- d) Por remoción del titular, regularmente dispuesta por el Consejo Directivo conforme a lo previsto en este Estatuto;
- e) Por incapacidad física o mental definitiva, entendiéndose por tal aquella que a juicio de facultativos designados por el secretario general, tenga dicho carácter y pueda prolongarse por más de seis meses;
- f) Cuando la persona designada no asuma sus funciones dentro del plazo establecido en cada caso, salvo fuerza mayor o situación fortuita;
- g) Por rescisión del contrato, a causa de evidente incumplimiento del mismo y dentro del marco de la legislación laboral del país donde radique la sede del CLAD o la que sea aplicable a los funcionarios de organismos internacionales.

Artículo 50

Las ausencias temporales que excedan de 60 días por ejercicio presupuestario tendrán carácter excepcional, salvo en caso de maternidad o de enfermedad prolongada debidamente acreditada. En todo o caso, las ausencias temporales por más del plazo indicado deberán ser autorizadas por el presidente a propuesta del secretario general, dándose cuenta de ello al Consejo Directivo.

CAPÍTULO VIII**De las publicaciones****Artículo 51**

Se considerarán publicaciones del CLAD las producidas directamente por el Centro, empleando para ello sus propios recursos financieros y humanos.

§ único. La participación de entidades nacionales o internacionales en la elaboración de trabajos para publicaciones por parte del CLAD se considera una contribución en especie y en servicio y, por lo tanto, como un esfuerzo gubernamental en apoyo a los programas del mismo.

Artículo 52

También se considerarán publicaciones del CLAD aquellas que utilicen el material elaborado por otras instituciones o personas bajo contrato con el Centro, financiados directamente con recursos propios del mismo o provenientes de la cooperación internacional, bilateral o institucional para financiar contrataciones. El material producido por estas instituciones o personas es, por lo tanto, propiedad del Centro.

Artículo 53

Los derechos de autor de los trabajos mencionados en los artículos 51 y 52 serán propiedad del Centro, única persona jurídica competente para autorizar la reproducción parcial o total del material.

§ único. También serán propiedad del CLAD los derechos de autor del material que adquiera de otras personas o instituciones por compra o cesión de esos derechos, aunque haya sido producido sin apoyo financiero directo o indirecto del Centro.

Artículo 54

El Centro podrá financiar los costos de publicación de trabajos producidos por personas o instituciones ajenas al Centro cuando su contenido sea de interés para los gobiernos miembros. En este caso, el Centro no será propietario de ese material y los editores o autores estarán en libertad de realizar nuevas publicaciones o reelaborar las mismas.

Artículo 55

Todo contrato o convenio con terceras personas o instituciones deberá basarse estrictamente en los lineamientos anteriores.

CAPÍTULO XIX

De las reformas al Estatuto

Artículo 56

Este Estatuto sólo podrá ser modificado o sustituido en la reunión siguiente a aquélla que propuso su modificación o sustitución. El procedimiento se inicia con una propuesta genérica o específica a iniciativa de a lo menos un tercio de los Estados presentes en esa reunión. También podrá iniciar una propuesta de reforma estatutaria la Mesa Directiva, siempre y cuando se cumpla con los siguientes requisitos:

- a) Que la correspondiente reunión de la Mesa Directiva sea convocada con el propósito expreso de proponer una reforma estatutaria;
- b) Que a la referida reunión de la Mesa Directiva hayan sido convocados todos los representantes de los países miembros, con una anticipación mínima de un mes, y
- c) Que la propuesta de modificación sea aceptada por unanimidad.

Las propuestas específicas serán presentadas a la siguiente reunión del Consejo Directivo que en ningún caso podrá celebrarse antes de los 60 días de la reunión que propuso las reformas y se considerarán aprobadas si reúnen a lo menos los votos de los dos tercios de los Estados presentes.

CAPÍTULO FINAL

Artículo 57

Las materias no tratadas en el presente Estatuto serán resueltas según el caso por el organismo del Centro a quien le corresponda.

AGREEMENT RELATED TO THE LATIN AMERICAN CENTRE FOR DEVELOPMENT ADMINISTRATION (CLAD)

The Governments of Mexico, Peru and Venezuela, whereas:

Several Latin American countries have made efforts during the last years aimed at reforming their public administrations according to rigorous reviewing criteria regarding their structures and functions departing from overall normative models and global or special diagnoses of the public administration as a whole or of some of its most strategic components that may allow for coherent reform proposals;

This attempt to set forth a radical proposal of the public structures and functions demands the growing utilization of interdisciplinary theories, doctrines and techniques pertaining to such sciences as political, economy and law, as well as general sociology and the historic evolution of the region;

Without prejudice of the proper characteristics of each Latin American country and of each of its forms of government the region shares a common administrative problem, which is reflected in the similarity observed in the approaches of each government to their reform proposals;

It is advisable to make joint efforts and to take advantage of the still insufficient human and material resources of the countries, avoiding as much as possible to undertake similar programs in a separate manner;

This kind of integration effort should be designed and operated with great flexibility in order to privilege the individualized products brought about by the cooperation, instead of creating institutions whose products may not always be in agreement with the needs of the public administrations involved;

Nonetheless, the institutionalization of an intergovernmental body devoted to the performance of said programs and in charge of supervising the elaboration of the products is essential, for which reason the Government of Venezuela has submitted to the consideration of all the Latin American countries a project for a Latin American Centre for Development Administration, with the favorable opinion of a considerable number of them;

Each of these programs should comply with its own — purposes and produce the expected final results headed by a responsible and independent direction — within the scheduled terms and with its own human and financial resources;

it is resolved to constitute the Latin American Centre for Development Administration (CLAD), giving the opportunity to the remaining Latin American states to adhere to said Centre as members, under the following provisions:

First. The Latin American Centre for Development Administration (CLAD) shall be entrusted with the implementation of international cooperation programs, dealing with the topics related to public administration reform that its Directive Council deems relevant.

Second. The headquarters of the Centre shall be located in the Latin American city determined by the Directive Council for a period of no less than three years.

Third. The Centre shall be headed by a Directive Council integrated by the higher authorities in charge of the administrative reform programs in each country, or by the governmental representatives appointed by the member countries.

The Directive Council shall have a president and a vice-president. The president shall be elected within the Directive Council by absolute majority, and shall perform his duties during a three-year period at the headquarters of the Centre. The vice-president shall perform duties as such during one year. This position shall be occupied successively and in alphabetical order by the representatives of the member countries belonging to the Directive Council, after the first election. The internal bylaws shall be prepared by the Directive Council, including provisions regarding the functions of the president and vice-president.

Fourth. The expenses related to the functioning of the Directive Council shall be covered by the country in which the headquarters of the Centre is located.

Fifth. The activities of the Centre shall be performed through several programs to be determined by the Directive Council. Each program shall be headed by a director, and the Directive Council shall be in charge of his appointment and dismissal. Each director shall be free to appoint and remove the personnel working for the program under his responsibility.

Sixth. Any member of the Directive Council may propose the creation of the programs of the Centre, establishing and giving reasons for the objectives to be fulfilled, as well as for their final products, duration, organization, coordination, human and material requirements, location and cost estimates. Once the initiative is approved by the majority of the members of the Directive Council, all of them shall commit themselves to make joint dealings in order to ensure its implementation, also appointing the director responsible for the program.

Each program shall be governed by the terms of reference set forth by the Directive Council at the beginning of the same.

Seventh. Each of the programs of the Centre shall be administered as an identified unit under the immediate responsibility of its director and based on its own objectives, resources, organization and location. Therefore, the Centre shall be able to undertake different programs in various countries simultaneously and in those areas in which they are specialized or particularly interested. The directors of the programs developed by the Centre shall be supervised by the Directive Council or by any of its members specially appointed to this end by the same, rendering an account to the Directive Council of all their activities within such periods, terms, places and dates set forth by the Council. The member countries shall be able to appoint the number of national officials they may deem convenient to participate in the activities scheduled in the programs of the Centre.

Eighth. The Latin American States shall be able to adhere to this Agreement by means of a written notice forwarded to the Government of Venezuela, which shall proceed to inform the other members of the Agreement in this respect. The Government of the country where the headquarters of the Centre is located shall promote the adhesion to the Latin American Centre for Development Administration among the Latin American States.

Ninth. This Agreement shall be in force from the date of its signature and the Member States shall be

able to withdraw from the same upon a written notification made with six months in advance to the Government of Venezuela, which shall inform the other Member States accordingly.

In witness whereof the undersigned, duly authorized by their respective governments, sign the three copies of this Agreement in the city of Caracas this thirty day of the month of June of nineteen hundred seventy-two.

Venezuela by:

Rodolfo Jose Cardenas, deputy Ministry of Foreign Affairs.

Mexico by:

Alejandro Carrillo Castro, general director of Administrative Studies of the Presidency.

Peru by:

Luis Barrios Llona, ambassador extraordinary and plenipotentiary.

BYLAWS

CHAPTER I

Of the objectives and structure of CLAD

Article 1

The Latin American Centre for Development Administration (CLAD) is an international governmental organization, established by virtue of an agreement signed by the Governments of Mexico, Peru and Venezuela on 30 June, 1972, which operates through international cooperation programmes.

Article 2

The objective of CLAD is to promote discussion and exchange of experiences on state reform and, particularly, public administration reform among its member countries.

Article 3

To achieve the objectives set out in the previous article, CLAD shall prioritize adoption of the following modalities:

- I) To serve as a forum for the exchange of knowledge and experiences on processes of state and public administration reform, modernisation and improvement in the member countries;
- II) To promote the holding of conferences, congresses, seminars and courses on the above fields;
- III) To carry out and foster the horizontal transfer of administrative technologies and, particularly, to encourage the exchange of experiences among member countries;
- IV) To exchange information, publish and disseminate scientific and theoretical publications on the subject of public administration and state reform;
- V) To promote and carry out applied research in priority aspects of state reform and public administration;

- VI) To provide information through electronic information networks;
- VII) To coordinate relations with post-graduate courses relating to state reform and public administration.

Article 4

The organic structure of the Centre is composed by:

- I) The Directive Council;
- II) The Programming and Evaluation Commission;
- III) The Board of Directors;
- IV) The General Secretariat.

CHAPTER II

Of the members of CLAD

Article 5

The members of CLAD are those countries of Latin America, the Caribbean and the Iberian Peninsula that have signed the corresponding Accession Agreements pursuant to the provisions set forth in clause eighth of the Accession Agreement of the Centre and those set forth hereunder.

Paragraph I — The rights and duties of the member countries shall be enforced from the date the Accession Agreement is signed. This enforcement may be postponed for a later date to be expressly set due to special reasons and provided that the parties are in agreement therefore.

Paragraph II — Should a member country of CLAD decide to withdraw from the organization, it shall forward a formal communication to the president of the Centre in that respect. The withdrawal of the member country shall become effective one year after the date of reception of the above communication.

Article 6

The observer members are those countries not belonging to the region which have been invited by CLAD and have formally accepted to join the same by means of a written notification addressed to the president of the Directive Council.

The observer member countries shall have the right to participate in the programmes of activities of the institution and in the meetings of the Directive Council. Their representatives shall have the rights and duties set forth in article 19 of the Bylaws and shall participate with authority to speak but not to vote in the meetings of the Directive Council.

The countries adhering to CLAD are those which participate in the execution of the programs of the Centre as an organization for international technical cooperation, whether bilateral or institutional, but which have not formalised their accession to the Centre through their respective Foreign Offices.

The organizations associated to CLAD are those organizations for international cooperation which carry out joint programs and activities with CLAD on regular basis.

Sole paragraph. Both the countries adhering and belonging to CLAD shall be invited to attend the meetings of the Directive Council with authority to speak but not to vote.

CHAPTER III

Of the Directive Council

Article 7

The Directive Council is the supreme body of the Centre with a collegiate nature and with the general functions of issuing norms, policymaking and conduction and assessment of the activities of CLAD. Said functions may not be delegated.

Article 8

The Directive Council is formed by the representatives from the governments designated by the respective member countries. They are recommended to be the highest authorities of each country which are in charge of the State modernization and reform programs or highly outstanding personalities in such field.

Sole paragraph. Each member of the Directive Council shall have a titular representative and an alternate, who shall replace the titular with the same functions, rights and duties in case of absence of the latter. Both the titular and alternate representatives shall be accredited before the president of the Directive Council with the respective documents issued by their governments.

Article 9

During the annual meeting which shall be usually held during the month of October of each year, the Directive Council, whenever it is pertaining, shall elect the president from among its members, who shall immediately take office.

Paragraph I — The president of the Directive Council shall be the president of CLAD and shall be in office for two years without any possibility of its immediate personal reelection or that of its country.

Paragraph II — The president shall be elected by secret voting through the approving vote of at least two thirds of the total vote of the member countries present in the first instance, or by an absolute majority of the said countries in a second round, in which case only the first two majorities shall be entitled to participate. If an absolute majority is still not reached, the president shall be elected in a third round by an absolute majority of votes selecting a particular candidate only.

Paragraph III — Three vice-presidencies (first, second and third) are created. The first vice-presidency shall be occupied by the representative of the country where the headquarters of the Centre is located. Once the representative of the host country is accredited, the person shall take office automatically.

Paragraph IV — The other two vice-presidencies shall be designated by the Directive Council through secret voting by following the same procedures used in the election of the president. These elected vice-presidents shall be in office for a period of one year without immediate re-election, either personal or of the country which they represent.

Paragraph V — In case a citizen of the country where the headquarters of the Centre is located, is occupying the presidency or the General Secretariat, the vice-presidency essentially corresponding to him shall be occupied by the representative of another country, applying all the general procedures as for the election of the vice-presidents.

Paragraph VI — In case the president or one of the vice-presidents should lose their status as representatives

of their country, they shall be automatically replaced by the new representative, who shall conclude the period for which his/her predecessor has been elected. In the event there is an intermediate period between the loss of the status as representative by the president or vice-president and the designation of a new titular representative, the alternate representative of the respective country shall perform as acting president or vice-president.

Paragraph VII — The countries elected to the positions of president or vice-presidents shall not be able to resign to said positions.

Article 10

The Directive Council shall hold two kinds of meetings:

- a) Annual ordinary meetings, usually held in October each year;
- b) Special meetings, held whenever they are deemed necessary and summoned by the president of CLAD upon request of one-third of the members or the secretary-general. The notice for a special meeting shall be given within the twenty days upon receipt of the petition. The purpose and date for the meeting shall be stated thereat.

Paragraph I — An ordinary meeting shall only be postponed by means of a written request of one-third of the member countries forwarded to the president of the Directive Council within the thirty days prior to the date set for the same, with the exception of acts of God or force majeure.

Paragraph II — The ordinary and special meetings shall be held in the city where the headquarters of the Centre is located. However, at the request of one of the member countries, the president of the Directive Council may convene ordinary meetings in any other city of said countries.

Paragraph III — It is the duty of the secretary-general of CLAD to prepare the proposed tentative agenda for the meeting upon consultation and approval of the president, who shall forward same to the representatives of the member countries, no later than forty days prior to each meeting.

Paragraph IV — The secretary-general shall attend both the annual and special meetings with authority to speak but not to vote with the exception of those cases set forth in item g) under article 35.

Article 11

The Directive Council shall hold valid sessions with the presence of at least two-thirds of its members on the first notice for a meeting, and with the absolute majority in case of a second notice.

Article 12

The decisions of the Directive Council shall be adopted with a simple majority of approving votes of the members present at each session, once the statutory quorum is present, except as otherwise provided in the present Regulations.

CHAPTER IV

Of the attributions and duties of the Directive Council

Article 13

It is the duty of the Directive Council of CLAD:

- a) To dictate the general norms and policies to be applied by CLAD;
- b) To know and decide on the draft report on the budgetary results and the programs in force pursuant to the provisions of article 37 hereunder which is submitted for approval;
- c) To study and approve at its meetings the programs and budgets which, after being prepared by the secretary-general and once they have been decided on by the Programming and Evaluation Commission, have received the approval of the president, or those that are recommended by the members;
- d) To determine the place where the headquarters of CLAD shall be located;
- e) To set the amount of the contributions of the member countries for financing its operations. Ordinary contributions shall be fixed on the basis of a common standard which shall be set by the Council itself. The fiscal year shall be from January 1 to December 31;
- f) To approve its own regulations and those of the General Secretariat as well as any other instruments and amendments which may be deemed necessary;
- g) To study and approve the amendments to the Accession Agreement of the Centre on its own initiative or at the request of one-third of its members, with the approving vote of at least two-thirds of the total number of members with the right to vote;
- h) To designate the secretary-general through the vote of approval of at least two-thirds of the total number of member countries present in the first instance, or by an absolute majority of the said countries at a second round, in which case only the first two majorities shall participate. If an absolute majority is still not reached, he shall be elected at a third round by an absolute majority of the votes which selected a particular candidate only;
- i) To remove the secretary-general in the event of serious fault or when his performance endangers the aims of the Centre pursuant to the provisions of the Directive Council itself through the vote of approval of at least two-thirds of the total number of member countries present;
- j) To decide on any subject submitted to its consideration;
- k) To resolve upon the pertinent measures to take in order to correct a situation of repeated and unjustifiable failure to fulfil the obligations derived from article 41. The loss of the status of full member may even be considered, in which case the country would become a mere observer member. These decisions shall be made with the approval of at least two-thirds of the member countries present;

- l) To construe in the last instance and complement the provisions of the Accession Agreement and any other agreements which govern the functioning of CLAD;
- m) To approve the negotiations which have been promoted with governments or other national or international organizations, establishing the norms and methods to be observed in that respect, and to authorize the president to proceed with their formalization;
- n) To request ad hoc reports from the secretary-general when so decided by the majority of the members present at the meetings;
- ñ) To ensure the enforcement of the agreements and regulations which have been duly issued;
- o) To assign functions which are not stated in the present regulations, to the president of the Directive Council, to formalize his attributions by a vote of approval of at least two-thirds of the total number of members present;
- p) To designate the representatives of the countries to the Programming and Evaluation Commission, as well as to establish any other commissions and working groups that may be deemed necessary;
- q) To approve the administrative staff submitted to its consideration by the president upon the proposal of the secretary-general.

CHAPTER V

Of the attributions and duties of the president

Article 14

The president shall have the function of strategic guidance, supervision and control of the activities of the Centre pursuant to the programming and budgetary guidelines approved by the Directive Council. He shall be vested with the following powers and duties:

- a) To represent the Directive Council in all legal, contractual, technical, administrative and any other matters pertaining to same;
- b) To perform and see that the policies, regulations, agreements and decisions adopted by the Directive Council are performed;
- c) To guarantee that the Directive Council knows, discusses and approves in due time the projects for programmes, budgets and reports regarding the results presented by the General Secretariat once they have been studied and evaluated by the Programming and Evaluation Commission and have the approval and signature of the president;
- d) To enter into agreements which may be deemed necessary for rendering the services of the Centre, with the governments and other national or international organizations, as the case may be, in accordance with the policies established by the Council pursuant to item l) under article 13;
- e) To request to the member countries, when deemed necessary, the fulfilment of obligations derived from article 41;

- f) To approve and submit to the consideration of the Directive Council all those proposed programs, budgets, agendas, reports and any other documents prepared by the secretary-general once they have been revised by the Programming and Evaluation Commission;
- g) To receive the proposals of candidates for the position of secretary-general and make them know to the member countries and the corresponding Foreign Offices immediately thereafter;
- h) To summon the Directive Council for ordinary or special meetings pursuant to the provisions set forth in article 10 hereunder;
- i) Send invitations to the counsellors and observers of the member countries in the name of the Directive Council upon consultation with the other members of said Council;
- j) To receive the credentials accrediting the titular and alternate representatives of the member countries of CLAD;
- k) To receive the documents wherein the member countries accredit their counsellors and observers to attend each meeting of the Directive Council;
- l) To submit the topics to be discussed at each meeting for the approval of the Directive Council;
- m) To submit the agenda for the meeting to the consideration of the Directive Council;
- n) To preside over the ordinary and special meetings, direct the discussions, call for voting and announce the results of same, pursuant to the provisions set forth in the respective regulations for meetings;
- ñ) To organize commissions or working groups which may be deemed necessary to fulfil the attributions of the Council and to perform its own duties;
- o) To install the working commissions created by the Directive Council;
- p) To delegate to the vice-presidents the power to exercise and fulfil those attributions and activities which may help to further the best performance thereof;
- q) To enforce and see that the other functions and tasks assigned to him by the Directive Council are enforced.

CHAPTER VI

Of the attributions and duties of the vice-presidents

Article 15

The attributions and duties of the vice-presidents are the following:

- a) To support the programs and projects in progress which are assigned to them, according to the president;
- b) To cooperate with the president in exercising and fulfilling all of the attributions and duties assigned to the latter;
- c) To assume the duties delegated to them by the president, and to carry them out or see that they are executed and to inform the president on the results thereof;

- d) To replace the president in an accidental absence or at his request, and therefore, to assume all of the rights, attributions and duties of the president.

In this case, the first vice-president will replace the president. In the event that the former cannot fulfil his duty, the president shall then be replaced by the second vice-president and so forth;

- e) To comply with the other activities assigned to him by the Directive Council related with the field of action of CLAD.

CHAPTER VII

Of the attributions and duties of the governmental representatives

Article 16

The attributions and duties of the representatives of the member countries are the following:

- a) To attend all of the meetings which have been duly summoned, in order to be informed and decide regarding the matters related with CLAD;
- b) To participate in all of the debates, meetings and special working sessions held during ordinary and extraordinary events;
- c) To promote all those actions leading to a better performance of the activities of CLAD, also obtaining the necessary support from each country for strengthening and fulfilling the objectives assigned to the same;
- d) To present in due time to the Directive Council the instruments wherein the respective countries express their support and contributions to CLAD pursuant to the provisions set forth by the Directive Council;
- e) To see that the agreements, provisions, programs, projects, activities and regulations approved by the Directive Council of the Centre are fulfilled in the respective countries;
- f) To make proposals to the Centre for the creation of programs and projects and to suggest the contents thereof;
- g) To designate the number of national officials that may be deemed necessary to participate in the execution of the programs and projects;
- h) To take all the necessary steps so that their governments pay their contributions to CLAD in a timely manner;
- i) To report on every different instance of their countries that prove to be necessary, and to obtain the corresponding support for the different actions taken by CLAD;
- j) To carry out the activities placed under their responsibility by the appropriate organizations of CLAD;
- k) To enforce and see that the regulations and agreements which have been duly approved by the Directive Council are enforced.

CHAPTER VIII

Of the designation of advisors and observers by the countries

Article 17

The member countries of CLAD may designate the advisors which are deemed convenient to attend the meetings of the Centre and who shall be accredited before the president of the Directive Council of CLAD before the opening of each ordinary or special meeting.

Article 18

The Directive Council of CLAD may invite international organizations as well as observers at its ordinary and special meetings. Likewise, said organizations and governments may be invited by the Directive Council to designate special advisors when deemed convenient.

Article 19

Both the advisors and the observers may participate with authority to speak but not to vote, in the Directive Council or in the commissions designated by same, related with special matters, when invited to do so.

Article 20

The president of the Directive Council may invite persons whose presence may be deemed convenient in accordance with the matters to be treated, so that they may participate in the meetings of CLAD with authority to speak.

CHAPTER IX

Of the minutes and documents of the Directive Council

Article 21

The official languages for preparation of the minutes, correspondence and main working documents of CLAD shall be the Spanish and English languages.

Article 22

The agenda, as well as any other supporting documents for the matters to be treated at the meetings of the Directive Council shall be forwarded with the signature of the president to the participants, at least thirty days before the date of the respective meeting, except in case the Council agrees on a shorter period in special cases.

Article 23

The respective minutes shall be written for each of the meetings of the Directive Council, in which the most relevant aspects of debates, participations and agreements shall be summarized, also including those documents attached to the proposals of the General Secretariat and the representatives of the member countries as well as the important reports and minutes issued with respect to the matters treated.

Article 24

The minutes shall be prepared by the General Secretariat and shall be presented at the end of the meeting to the representatives for their consideration, amendment, approval and signature.

CHAPTER X

Of the Board of directors

Article 25

The Board of Directors of the Centre is composed of the president and the vice-presidents. At his own initiative or at the request of the secretary-general, the president shall submit to the decision of the Board of Directors those matters whose importance requires that they be resolved before the meeting of the Directive Council. The Board of Directors may also initiate general or specific proposals for amendments to the Statutes, as provided in chapter XIX, article 56.

CHAPTER XI

Of the Programming and Evaluation Commission

Article 26

The Programming and Evaluation Commission is a consulting and delegate body of the Directive Council, integrated by the president, the vice-presidents, three representatives of the member countries and the secretary-general. The representatives of the member countries shall occupy the post for two years, while the president, vice-presidents and secretary-general shall integrate the Programming and Evaluation Commission for the same period as they remain in office. The travel and living expenses for the members designated shall be financed by CLAD.

Paragraph I — Should the representative from the country where the headquarters of CLAD is located were not holding either the position of president or vice-president, such a representative shall be entitled to hold one of the three positions as member country representative.

Paragraph II — In addition to the above-mentioned integrants, any other member country is entitled to appoint a representative to join the Commission, in which case the expenses for such a representative shall be financed by the concerned country.

Paragraph III — The experts assigned to the Centre shall participate as advisors in the meetings of the Commission and shall provide cooperation for the adequate performance thereof.

Paragraph IV — The Programming and Evaluation Commission shall convene at least two months prior to the date set for the next meeting of the Directive Council.

Transitory provision

In the case of the representatives of the member countries, at the time of their first election, one of them, appointed by the Directive Council, shall perform his duties as such for one year only.

Article 27

The Programming and Evaluation Commission shall be entrusted with the following functions:

- a) To analyze and evaluate the semestral reports and the annual report reviewed by an independent auditor, related to the program-budget (income and expenditures), of the financial statements and of CLAD's Work Plan;
- b) To study and evaluate the proposals for program-budgets for the following fiscal year, taking into account the policies of CLAD and a balanced distribution of the resources, in accordance with the sub-regional problems or aspirations;
- c) To prepare a resolution on the above issues, which shall be presented to the Directive Council at its ordinary annual meeting. Said document shall be sent by the secretary-general to the president for its distribution to the member countries, at least thirty days prior to the date set for said meeting.

CHAPTER XII

Of the General Secretariat

Article 28

The General Secretariat, located in the headquarters of the Centre, is the technical body of CLAD in charge of the execution and management of the plans, programs and projects of the Centre.

Article 29

The secretary-general must be a native of a member country, and shall be in charge of the direction and management of the General Secretariat pursuant to the provisions hereunder and to the conditions and norms established by the Directive Council.

The secretary-general shall not represent any given country, but the General Secretariat as a whole.

Article 30

The names of the candidates for the position of secretary-general shall be forwarded, together with the respective curricula, to the president of the Council at least forty-five days prior to the date set for the election, and to the representatives and ministers of foreign affairs of the member countries.

Sole paragraph. Candidates to occupy the position of secretary-general shall be proposed by any member country.

Article 31

The secretary-general designated by the Directive Council in the manner indicated in item *h*) of article 13 hereunder, shall occupy its position during a period of three years and shall assume its functions within sixty days following the date of its election. The secretary-general can be reelected only once.

Article 32

The secretary-general shall be held responsible for its performance before the Directive Council and the president and shall render to the same all the accounts and reports deemed pertinent on the stipulated dates and manner.

Sole paragraph. Said official shall refrain from making decisions or taking measures which may be incompatible with the purposes of the Centre and with the nature of its attributions.

Article 33

The secretary-general, as well as the other officers serving full time at CLAD, may not perform other professional activities aside from those of the Centre, whether said activities be remunerated or not, except for an exceptional prior authorization by the Directive Council or the president. Nor shall they request or accept instructions or guidelines from any government or public or private organizations, whether national or international.

Article 34

In the event of resignation, death, dismissal or impediment of the secretary-general to perform its duties as such, the designation of an acting secretary-general shall be made at an early date pursuant to articles 29, 30 and 31 hereunder. For those purposes, an ordinary or special meeting shall be summoned. Meanwhile, one of the vice-presidents, in accordance with their order of designation, shall be temporarily vested with the powers of the secretary.

CHAPTER XIII

Of the attributions and duties of the secretary-general

Article 35

The duties of the secretary-general are:

- a) To fulfil the agreements of the Directive Council and the mandates arising from the regulations;
- b) To carry out the proposed studies and put forward the necessary measures for a better performance of the objectives of the Centre;
- c) To submit through the president, for the approval of the Directive Council, the financial statements, budget program and progresses made on the work plan of the fiscal year ending on the preceding December 31, reviewed by an independent auditor, as well as a report on the progress of the program and budget for the current fiscal year, previously analyzed by the Programming and Evaluation Commission;
- d) To prepare the budget-program (income and expenditures) and the work plan for the following fiscal year for its approval, broken down by semesters and previously analyzed by the Programming and Evaluation Commission. To present the same for the consideration of the Directive Council through the president;
- e) To deliver to the president, the Programming and Evaluation Commission and any member country that so requests expressly, six-monthly reports on the budget program and progress of

the work plan, explaining any variations as the case may be. Likewise, to report to the president the status of the quota collection from the member countries;

- f) To present proposals to the president on the designation or dismissal of the persons in charge of the programmes, so that said proposals, once evaluated by the officer, be transmitted to the Directive Council;
- g) To participate in the meetings of the Council, excepting when the Council decides to hold private meetings without his presence. The secretary shall have the right to participate in the meetings where his proposals are being considered;
- h) To exercise the functions delegated to him/her by the president;
- i) To prepare projects for the internal regulations of the General Secretariat, and present them to the president, who shall decide on their presentation before the Directive Council, and to submit to the president the modifications deemed convenient by the organization of the Centre and the General Secretariat; he, in turn, shall present them to the Council for its final approval;
- j) To propose to the president to hire long and medium-term international technical personnel, (the term of the agreement to be entered into with long-term personnel shall be of over a year, and for medium-term personnel from six to twelve months) and to appoint the short-term technical and administrative personnel, in accordance with the policies established by the Council to said effect. The widest variety of countries of origin is recommended for the election of said personnel;
- k) To promote before the president and execute, once approved by the Directive Council or the Board of Directors in urgent cases, the contracts and agreements entered into with governments and with other national or international organizations for purposes of rendering the services offered by the Centre, in accordance with the policies and procedures set forth by the Directive Council;
- l) To promote the formal acceptance of contributions from governments, international organizations, foundations and private institutions, for the purpose of financing the activities of the Centre, in accordance with the policies and procedures set forth by the Directive Council;
- m) To foster the signature of cooperation agreements with related specialized organizations, in their respective fields of work, pursuant to the provisions of the Directive Council and to submit said agreements to the president, who shall forward them, as the case may be, to the Directive Council for confirmation;
- n) To carry out the instructions of the president regarding the coordination of the tasks of the Centre with other international, regional, continental and bilateral programs in similar fields, which have been approved by the Council, also trying to optimize existing resources and installed capacity;

- ñ) To collect the contributions of the member countries and maintain and administrate the patrimony of the Centre in accordance with the policies and norms established by the Directive Council;
- o) To petition the president of the Council to summon the ordinary meetings as well as the special meetings when deemed necessary;
- p) To organize the secretarial services required by the Council, the commissions, the governmental expert groups, the working groups, the international advisors and other meetings summoned by the Directive Council or by the General Secretariat, in accordance with the policies of the Council;
- q) To render in due course the reports, accounts and provide any other data required by the Directive Council or the president, or which may be formally established;
- r) To prepare the notices and the tentative agenda for the meetings with the signature of the president of the Council, and submit them to the representatives of the member countries forty days prior to the date of each meeting at the latest;
- s) To present to the Programming and Evaluation Commission, on its first annual meeting, the six-monthly report corresponding to the final stage of the previous fiscal year, as well as the duly audited financial report corresponding to the previous year;
- t) To present to the Programming and Evaluation Commission a progress report of the current plan implementation as well as the proposal for the programs and budget for the following period pursuant to article 37 hereunder;
- u) To present to the Directive Council a list of auditing firms in order that it may select the one to audit the operations of the Centre;
- v) To deliver all the information required by the external auditing firm to carry out its tasks.

Article 36

The programs shall be under the direction of the secretary-general, who shall be in charge of the technical and administrative implementation of their respective areas of competence. The secretary-general shall entrust each program to a person responsible for its execution.

CHAPTER XIV

Of the formulation, submittal and approval of programs, budgets and reports on results

Article 37

At least two months prior to the ordinary annual meeting of the Directive Council, the secretary-general shall present to the Programming and Evaluation Commission a progress report on the programs and budget for the current fiscal year and the plan and budget proposal for the following period, structured in programs and projects and scheduled by semesters, so that they can be submitted, together with their decisions and remarks, to the Directive Council on its ordinary meeting.

Article 38

Based on the report presented by the secretary-general, the Commission shall evaluate and decide on the report of the current program. With these elements, the secretary-general shall prepare the report on results to be submitted to the president for its presentation to the Council.

Article 39

Based on the project for the program of the following calendar year which has been studied and approved by the Programming and Evaluation Commission, the secretary-general shall prepare the projects proposed to be developed which shall be presented to the president and submitted to the consideration of the Directive Council by the same.

Sole paragraph. The member countries may designate the number of officials which they deem convenient to participate in the different programs of the Centre, and said officials shall be paid by the respective countries. The officials shall be evaluated and incorporated to a program by the secretary-general upon reception of a prior report by the persons responsible for the respective programs, if they fulfil the necessary requirements for the position, in accordance with the norms issued by the Directive Council. Once incorporated, and during the period of their performance, they shall have the same status as the other officials of the Centre.

CHAPTER XV

Of the financing of CLAD

Article 40

CLAD shall be financed with the following resources:

- a) Ordinary contributions made by the member countries in accordance with the table of contributions set by the Directive Council as established in item e) of article 13;
- b) Extraordinary contributions from countries, as decided by the Council;
- c) Special contributions from government for those programs selected by them;
- d) Contributions from national, international and other organizations;
- e) Donations;
- f) Income generated from CLAD's own activities.

Article 41

The annual ordinary contributions shall be made effective during the first quarter of each year.

Article 42

The host country for the meetings of the Directive Council shall cover all the operative functioning expenses thereof.

Article 43

An allotment not higher than 5% of the total amount of the budget shall be used by the General Secretariat to defray the preliminary expenses for the development and negotiation of future projects, justifying this entry in the semi-annual reports.

CHAPTER XVI

Of the adhesion of countries to CLAD

Article 44

All the Latin American countries and those of the Caribbean area and the Iberian Peninsula are entitled to join CLAD as members or as adherents to specific programs carried out by said organization. Other countries not belonging to these geographical areas may participate as observers pursuant to the provisions of article 18.

Article 45

The request must be made in writing and signed by an authorized representative of the country making the petition, and channelled through the Ministry of Foreign Affairs of the country where CLAD has its headquarters, in accordance with clause eighth of the Accession Agreement.

Article 46

In its petition for accession, the requesting country shall indicate the amount in cash it commits itself to contribute yearly to CLAD, starting from the minimum amount established, and in agreement with the procedures for contributions calculation.

Paragraph I — The Council shall determine the minimum contribution, which shall be updated on periodical basis.

Paragraph II — Once the requirements established for the accession to the Centre have been complied with, the correspondence accrediting membership shall be forwarded to the requesting country.

Article 47

In the case of adhesions to specific programs, the non-member countries interested shall address a written notification to the president of CLAD.

CHAPTER XVII

Of the personnel

Article 48

Upon request of the General Secretariat, the Directive Council shall establish a personnel policy for the institution which shall include selection proceedings, classification of salaries, personnel assessment and training based on advanced technical principles adapted to the budgetary possibilities of the institution.

Article 49

International personnel positions at the General Secretariat shall become vacant due to any of the following reasons:

- a) A duly addressed and accepted resignation;
- b) Death of the holder;
- c) Impossibility of holder to take office beyond the sixty-day term, unless the Directive Council decides otherwise;
- d) Dismissal of holder, as normatively approved by the Directive Council, in accordance with these Regulations;

- e) Definitive physical or mental disability in the opinion of the specialists designated by the Directive Council and which shall last for more than six months;
- f) The person designated has not taken office within the period established for each case, with the exception of acts of God or force majeure;
- g) Termination of the contract because of evident non-fulfilment of the same and within the framework of the labor legislation of the country where the headquarters of CLAD is located, or that applicable to the officials of international organizations.

Article 50

Temporary absences exceeding sixty days per fiscal year shall be considered exceptional, except in case of absence for maternity or extended illness duly certified. In any case, temporary absences lasting longer than the indicated term must be authorized by the president at the proposal of the secretary-general and the Directive Council shall be informed accordingly.

CHAPTER XVIII

Of the publications

Article 51

Publications of CLAD shall be considered to be those produced directly in the Centre, making use of its own financial and human resources.

Sole paragraph. The participation of national or international organizations in the preparation of works to be published by CLAD shall be considered as a contribution in kind and in service, and as a governmental effort in support of the programs of the same.

Article 52

Those publications using material prepared by other institutions or persons under contract with the Centre, financed directly with the resources of same, or originating from international, bilateral or institutional cooperation to finance contracts shall also be considered as publications of CLAD. Therefore, the material produced by said institutions or persons is the property of CLAD.

Article 53

The copyrights of the works mentioned in articles 51 and 52 hereunder shall be the property of the Centre, which shall be the only legal entity entitled to authorize partial or total reproduction of the material.

Sole paragraph. The copyrights of materials acquired from other persons by purchase or assignment, even though the material was produced without the direct or indirect financial support from the Centre, shall also be the property of CLAD.

Article 54

The Centre may finance the costs for publication of works produced by persons or institutions not related to the Centre, when their contents are of interest for the member governments. In such case, the Centre shall not be the owner of said material and the editors or

authors shall be free to make new publications or reedit the same.

Article 55

Any contract or agreement entered into with third persons or institutions shall be strictly based on the above regulations.

CHAPTER XIX

Of the amendments to the Bylaws

Article 56

This statute may only be amended or replaced during the meeting following the meeting wherein the amendment or replacement was proposed. The procedure begins with a general or specific proposal, made at the initiative of at least one-third of the states present at said meeting. The Board of Directors may also initiate a statutory amendment proposal, provided the following requirements are complied with:

- a) The respective meeting of the Board of Directors is summoned with the express purpose of proposing a statutory amendment;
- b) All representatives of the member countries have been summoned to said meeting of the Board of Directors, at least one month in advance; and
- c) The proposed amendment is unanimously accepted.

Specific proposals shall be submitted to the next meeting of the Directive Council, which may in no case be held less than 60 days following the meeting that proposed the amendments; the latter shall be deemed approved if they carry at least two-thirds of the votes of the states present at the meeting.

FINAL CHAPTER

Article 57

All the cases not specifically covered by these Bylaws shall be treated by the corresponding body of the Centre as the case may be.

ACORDO RELATIVO AO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (CLAD)

Os Governos do México, Peru e Venezuela, considerando:

Que vários países latino-americanos têm empreendido, nos últimos anos, esforços tendentes a reformar as suas administrações públicas, segundo critérios rigorosos de revisão das suas estruturas e funções, a partir de modelos integrais de orientação normativa e de diagnósticos, globais ou específicos da administração pública no seu conjunto, ou de alguns dos seus componentes de carácter mais estratégico, que permitam derivar propostas coerentes de reforma; Que esta tentativa de avançar com uma proposta de plano radical das estruturas e funções públicas exige a utilização crescente de teorias, doutrinas e técnicas interdisciplinares nos campos das ciên-

cias políticas, económicas e jurídicas, da sociologia geral e da evolução histórica da região; Que, sem prejuízo das particularidades próprias de cada país latino-americano e de cada uma das suas formas de governo, existe um amplo denominador comum na problemática administrativa da região, que se reflecte na semelhança das aproximações que cada governo faz aos seus planos de reforma;

Que se torna oportuno unir esforços e aproveitar em comum os, embora escassos, recursos humanos e materiais com que contam os países, evitando, se possível, empreender separadamente programas similares;

Que um esforço de integração desta natureza deve ser delineado e posto em execução com grande flexibilidade, a fim de privilegiar os resultados individuais dessa cooperação, em lugar de criar instituições cujos efeitos nem sempre são os mais consentâneos com as necessidades das administrações públicas interessadas;

Que, não obstante, é preciso institucionalizar um centro intergovernamental que patrocine a execução dos referidos programas e supervisione a elaboração dos resultados — para tanto, o Governo da Venezuela submeteu à consulta de todos os países latino-americanos um projecto de um Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, tendo recolhido a opinião favorável de um considerável número de países;

Que cada um desses programas deve cumprir os seus próprios objectivos e produzir os seus resultados finais sob a orientação de uma direcção responsável e independente, cumprindo os prazos fixados e com os recursos humanos e financeiros próprios;

decidem constituir o Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) e abrir aos restantes Estados latino-americanos a possibilidade de adesão como membros do referido Centro, com base nas seguintes disposições:

1.^a

O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) terá a seu cargo a realização dos programas de cooperação internacional nas matérias de reforma da administração pública que o seu Conselho Directivo defina como tais.

2.^a

O Centro terá a sua sede, por um período não inferior a três anos, na cidade latino-americana que o Conselho Directivo determinar.

3.^a

O Centro será dirigido por um Conselho Directivo integrado pelas altas autoridades que, em cada país, tenham a seu cargo os programas de reforma administrativa, ou pelos representantes que os governos dos Estados membros designem.

O Conselho Directivo terá um presidente e um vice-presidente. O Conselho Directivo elegerá, de entre os seus membros, o presidente, por maioria absoluta e por um mandato de três anos, e actuando em sede do Centro.

O vice-presidente será eleito por um mandato de um ano. Este cargo será desempenhado sucessivamente, e por ordem alfabética, pelos representantes dos Estados membros no Conselho Directivo, após a primeira eleição. O Conselho Directivo elaborará o seu regimento interno, no qual se estabelecerão as demais funções do presidente e vice-presidente.

4.^a

As despesas de funcionamento do Conselho Directivo serão cobertas pelo país sede do Centro.

5.^a

O Centro realizará as suas actividades mediante programas determinados pelo Conselho Directivo. Cada programa terá como responsável um director, cabendo ao Conselho Directivo a sua designação e afastamento. Cada director nomeará livremente o pessoal que ficará adstrito ao programa a seu cargo.

6.^a

Qualquer membro do Conselho Directivo pode propor a este órgão a criação dos programas do Centro, apontando e justificando os seus objectivos, resultados finais, duração, organização, coordenação, recursos humanos e materiais, localização e estimativa de custos. Aprovada a iniciativa por maioria do Conselho Directivo, todos os seus membros se comprometem a iniciar acções conjuntas para assegurar a sua realização e, então, designar o director responsável pelo programa.

Cada programa reger-se-á pelos termos determinados pelo Conselho Directivo à data do seu início.

7.^a

Cada programa do Centro será administrado como uma unidade reconhecível, sob a responsabilidade imediata do seu director e com base nos seus próprios objectivos, recursos, organização e localização. Por consequência, o Centro poderá empreender, simultaneamente, programas distintos em diferentes países, em áreas de sua maior especialização ou interesse. Os directores dos diversos programas que o Centro promova serão supervisionados pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros para isso designado e prestarão contas da sua actividade ao Conselho Directivo, com a periodicidade e nos prazos, locais e datas que o Conselho estabeleça.

Os Estados membros poderão designar o número de funcionários nacionais que estimem conveniente para participar nas actividades dos diversos programas do Centro.

8.^a

Os Estados latino-americanos poderão fazer-se parte deste Acordo, mediante notificação, por escrito, dirigida ao Governo da Venezuela, o qual a comunicará aos restantes membros do Acordo. Assim, o governo do país sede instará os demais Estados latino-americanos a aderirem ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento.

9.^a

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura; os Estados membros poderão retirar-se do mesmo mediante prévia notificação por escrito, com seis meses de antecipação, ao Governo da Venezuela, que a fará chegar ao conhecimento dos restantes Estados membros.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente conhecidos pelos seus respectivos governos, assinam o presente Acordo, em três exemplares, na cidade de Caracas, aos 30 dias do mês de Junho de 1972.

Pela Venezuela:

Rodolfo José Cardenas, encarregado do Ministério das Relações Exteriores.

Pelo México:

Alejandro Carrillo Castro, director-geral de Estudos Administrativos da Presidência.

Pelo Peru:

Luís Barrios Llona, embaixador extraordinário e plenipotenciário.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Dos objectivos e estruturas do CLAD

Artigo 1.º

O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) é um organismo internacional de carácter governamental, criado ao abrigo do acordo subscrito pelos Governos do México, Peru e Venezuela, em 30 de Junho de 1972, que opera mediante programas de cooperação internacional.

Artigo 2.º

O CLAD tem como objectivo promover o debate e o intercâmbio de experiências sobre a reforma do Estado e, particularmente, a reforma da administração pública entre os seus países membros.

Artigo 3.º

Para atingir os objectivos adiantados no artigo anterior, o CLAD adoptará prioritariamente os seguintes procedimentos:

- I) Servir como fórum de intercâmbio de conhecimentos e experiências sobre os processos de reforma, modernização e aperfeiçoamento do Estado e das administrações públicas dos países membros;
- II) Promover a realização de conferências, congressos, seminários e cursos sobre as ditas matérias;
- III) Realizar e estimular a transferência horizontal de tecnologias administrativas e, em particular, promover o intercâmbio de experiências entre os países membros;

- IV) Trocar informações, editar e difundir publicações de carácter científico e técnico sobre matérias de administração pública e reforma do Estado;
- V) Promover e levar a cabo investigações aplicadas a aspectos prioritários da reforma do Estado e da administração pública;
- VI) Prover informações através de redes de informação electrónicas;
- VII) Articular as relações com os cursos de pós-graduação relacionados com a reforma do Estado e da administração pública.

Artigo 4.º

A estrutura orgânica do Centro é constituída por:

- I) Conselho Directivo;
- II) Comissão de Programação e Avaliação;
- III) Mesa Directiva;
- IV) Secretaria-Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros do CLAD

Artigo 5.º

São membros do CLAD os países latino-americanos, do Caribe e da Península Ibérica que tenham subscrito os correspondentes acordos de adesão, seguindo os procedimentos estabelecidos na 8.ª cláusula do Acordo Constitutivo do Centro e neste Estatuto.

§ I — Os direitos e obrigações dos países membros têm início à data de assinatura do Convénio Constitutivo. Por razões especiais e com o consentimento das partes, poderá diferir-se este exercício para uma data posterior, que deverá ser expressamente estimulada.

§ II — No caso de um país membro do CLAD decidir retirar-se deste organismo, deverá comunicá-lo formalmente ao presidente do Centro. A saída do país membro começará a ter efeito transcorrido um ano após a data de entrega da comunicação acima referida.

Artigo 6.º

São membros observadores os países de fora da região que, convidados pelo CLAD, aceitam formalmente integrar o mesmo, através de notificação escrita dirigida ao presidente do Conselho Directivo.

Os países membros observadores terão o direito de participar nos programas de actividade da instituição e nas reuniões do Conselho Directivo. Os seus representantes terão os direitos e deveres estabelecidos pelo artigo 19.º destes Estatutos e nas reuniões do Conselho Directivo participarão com direito de intervenção mas não de voto.

São aderentes do CLAD os países que participem na execução dos programas do Centro, como organismo de cooperação técnica internacional, bilateral ou institucional, mas que não tenham formalizado, através das respectivas chancelarias, a sua entrada como país membro.

São organismos associados os organismos de cooperação internacional que participem regularmente, com o CLAD, em programas e actividades conjuntos.

§ único. Os países aderentes ao CLAD e os organismos associados poderão ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito de voto.

CAPÍTULO III

Do Conselho Directivo

Artigo 7.º

O Conselho Directivo é o órgão supremo do Centro, com carácter colegial e com funções gerais normativas, de condução política e de avaliação das actividades do CLAD. Estas funções não são delegáveis.

Artigo 8.º

O Conselho Directivo é composto pelos representantes dos governos que os respectivos países nomeiem. De preferência, altas autoridades que, em cada país membro, tenham a seu cargo os programas de modernização e reforma do Estado, ou personalidades de grande prestígio nesse campo.

§ único. Cada país membro do Conselho Directivo terá um representante titular e um suplente que o substituirá em caso de ausência, com iguais funções, direitos e obrigações. Tanto os representantes titulares como os suplentes serão acreditados junto do presidente do Conselho Directivo, mediante a documentação correspondente, emitida pelos seus governos.

Artigo 9.º

Durante a sessão ordinária, que ocorrerá habitualmente no mês de Outubro de cada ano, o Conselho Directivo, quando for devido, elegerá de entre os seus membros um presidente, que assumirá o cargo de imediato.

§ I — O presidente do Conselho Directivo será o presidente do CLAD e exercerá o seu cargo por dois anos, sem reeleição imediata de pessoa ou de país.

§ II — O presidente será eleito por voto secreto, com os votos favoráveis de pelo menos dois terços do total de Estados membros presentes, numa primeira volta, ou por maioria absoluta dos ditos Estados, na segunda volta, e em que participarão apenas as duas primeiras maiorias. Se, ainda assim, uma maioria absoluta não for atingida, será eleito numa terceira volta, por maioria absoluta de votos que exprimam preferência.

§ III — Estabelecem-se três vice-presidências, que serão designadas por primeira, segunda e terceira. A primeira vice-presidência será ocupada pelo representante do país sede do Centro. Acreditada a representação do país sede a assunção do cargo será automática.

§ IV — As outras duas vice-presidências serão designadas pelo Conselho Directivo, por voto secreto, seguindo os mesmos procedimentos de eleição que no caso do presidente. Estes vice-presidentes eleitos exercerão o cargo por um período de um ano, sem reeleição imediata da pessoa ou do país que representam.

§ V — No caso de um nacional do país onde está sediado o Centro ocupar a presidência ou a Secretaria-Geral, a vice-presidência que, em princípio, lhe seria atribuída deverá ser ocupada por um representante de outro país, aplicando-se, na sua designação, todas as normas gerais sobre vice-presidências.

§ VI — Em caso de perda de qualidade de representante do seu país, seja o presidente ou um dos vice-presidentes, será automaticamente substituído pelo novo representante, que finalizará o período para o qual tenha sido eleito o seu antecessor. No caso de existir um período intermédio entre a perda de qualidade de

representante, do presidente ou do vice-presidente, e a designação de um novo representante titular, actuará como presidente ou vice-presidente interino o representante suplente do respectivo país.

§ VII — Os países que tenham sido eleitos para ocuparem os cargos de presidente ou vice-presidentes não poderão renunciar aos mesmos.

Artigo 10.º

O Conselho Directivo efectuará dois tipos de reuniões:

- a) Reuniões ordinárias anuais, habitualmente em Outubro de cada ano;
- b) Reuniões extraordinárias, quando forem necessárias; serão convocadas pelo presidente do CLAD, a pedido de um terço dos membros ou do secretário-geral. A convocatória para uma reunião extraordinária far-se-á nos 20 dias seguintes à recepção da petição, expressará a finalidade da reunião e fixará uma data para a mesma.

§ I — Uma reunião ordinária só poderá ser adiada mediante o requerimento, por escrito, de um terço dos países membros, enviado com 30 dias de antecipação à data fixada para a mesma, salvo caso imprevisto ou de força maior.

§ II — As sessões ordinárias e extraordinárias levar-se-ão a efeito na cidade sede do Centro, no entanto, a pedido de um dos países membros, o presidente do Conselho Directivo poderá convocar sessões ordinárias em qualquer outra cidade dos ditos países.

§ III — Caberá ao secretário-geral do CLAD elaborar a proposta de agenda provisória das reuniões, com consulta ao presidente e a sua aprovação, e submetê-la aos representantes dos países membros, pelo menos 40 dias antes do início de cada reunião.

§ IV — O secretário-geral poderá intervir, mas sem direito de voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo nos casos previstos na alínea g) do artigo 35.º

Artigo 11.º

O Conselho Directivo reunirá, em sessão válida, com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros, numa primeira volta, e com maioria absoluta, em caso de segunda volta.

Artigo 12.º

As decisões do Conselho Directivo serão adoptadas por maioria simples de votos favoráveis dos membros presentes em cada sessão, uma vez comprovado o quórum requerido, salvo nos casos em que os presentes Estatutos estabeleçam outros procedimentos.

CAPÍTULO IV

Das atribuições e deveres do Conselho Directivo

Artigo 13.º

Compete ao Conselho Directivo do CLAD:

- a) Ditar as normas gerais e estabelecer as políticas a serem desenvolvidas pelo CLAD;

- b) Tomar conhecimento e decidir sobre o projecto de relatório de contas referentes ao programa orçamental em curso que, elaborado em conformidade com o previsto no artigo 37.º deste Estatuto, seja submetido à sua aprovação;
- c) Analisar e aprovar, nas suas reuniões, os programas e orçamentos que, elaborados pelo secretário-geral e verificados pela Comissão de Programação e Avaliação, tenham recebido o visto favorável do presidente, ou aqueles recomendados pelos países membros;
- d) Determinar a localização da sede do CLAD;
- e) Aprovar as contribuições dos Estados membros para o financiamento das suas operações. As contribuições ordinárias serão fixadas a partir de uma pauta comum, estabelecida pelo próprio Conselho. O ano fiscal será compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro;
- f) Aprovar o seu regimento e o da Secretaria-Geral, bem como outros instrumentos e modificações que sejam necessários;
- g) Examinar e aprovar as modificações ao Acordo Constitutivo do Centro, por sua própria iniciativa ou a instâncias de um terço dos seus membros, mediante os votos favoráveis de pelo menos dois terços do total de membros presentes;
- h) Designar o secretário-geral, mediante os votos favoráveis de menos dois terços do total de Estados membros presentes, numa primeira volta, ou por maioria absoluta dos ditos Estados, na segunda volta, em que apenas participarão as duas primeiras maiorias. Se ainda assim não se produzir uma maioria absoluta, a eleição faz-se em terceira volta por maioria absoluta de votos que marquem preferência;
- i) Afastar o secretário-geral em caso de falta grave ou quando a sua acção atente contra os objectivos fixados para o Centro pelo próprio Conselho Directivo, mediante os votos favoráveis de pelo menos dois terços do total de Estados membros presentes;
- j) Decidir sobre qualquer matéria submetida à sua consideração;
- k) Determinar, em caso de reiterado e injustificado incumprimento das obrigações derivadas do artigo 41.º, as medidas precisas para sanar a situação, podendo inclusivamente chegar a declarar a perda da condição de membro de pleno direito, podendo então permanecer como observador;
- l) Interpretar em última instância e completar os estipulados do Acordo Constitutivo e acordos que regulam o funcionamento do CLAD;
- m) Aprovar as negociações que tenham sido promovidas com governos ou com outras entidades nacionais ou internacionais, estabelecendo as normas e métodos que devam, a esse respeito, ser observados, e autorizar o presidente a proceder à sua formalização;
- n) Solicitar ao secretário-geral relatórios *ad hoc* quando assim o determine a maioria dos seus membros presentes às reuniões;
- ñ) Fazer cumprir os acordos e regimentos devidamente emitidos;
- o) Mandatar o presidente do Conselho Directivo com funções não previstas nos presentes Esta-

tutos, para formalizar o exercício das suas competências, mediante os votos favoráveis de pelo menos dois terços do total de membros presentes;

- p) Designar os representantes dos países à Comissão de Programação e Avaliação, bem como estabelecer as comissões e grupos de trabalho que considere necessários;
- q) Aprovar o quadro de pessoal, submetido à sua consideração pelo presidente, sob proposta do secretário-geral.

CAPÍTULO V

Das atribuições e deveres do presidente

Artigo 14.º

O presidente detém a função de direcção estratégica, supervisão e controlo das actividades do Centro, de acordo com o modelo programático e orçamental aprovado em Conselho Directivo. Terá a seu cargo as seguintes atribuições e deveres:

- a) Representar o Conselho Directivo em todos os assuntos legais, contratuais, técnicos, administrativos ou de qualquer outra índole que diga respeito às suas funções;
- b) Cumprir e fazer cumprir as políticas, regulamentos, acordos e decisões adoptados pelo Centro Directivo;
- c) Garantir que o Conselho Directivo tome conhecimento, discuta e aprove em devido tempo os projectos de programas, orçamentos e relatórios de actividades apresentados pela Secretaria-Geral, uma vez estudados e apreciados pela Comissão de Programação e Avaliação e sancionados com a assinatura do presidente;
- d) Formalizar, conforme o caso, com os governos e com outras entidades nacionais ou internacionais os acordos e convénios julgados necessários para a prestação de serviços do Centro, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Conselho, segundo o estipulado na alínea l) do artigo 13.º;
- e) Solicitar, quando disso for caso, aos países membros o cumprimento das obrigações decorrentes do artigo 41.º;
- f) Aprovar e apresentar perante o Conselho os projectos de programas, orçamentos, agendas, relatórios e demais documentos elaborados pelo secretário-geral, e que tenham sido revistos pela Comissão de Programação e Avaliação;
- g) Receber as propostas de candidatura para os cargos de secretário-geral e delas dar imediato conhecimento aos países membros e respectivas chancelarias;
- h) Convocar o Conselho Directivo para sessões ordinárias e extraordinárias, em conformidade com o estipulado no artigo 10.º destes Estatutos;
- i) Formular convites aos assessores e observadores dos Estados membros, em nome do Conselho Directivo, após prévia consulta aos demais membros do dito Conselho;
- j) Receber as credenciais que acreditam os representantes titulares e suplentes dos Estados membros do CLAD;

- k) Receber os documentos mediante os quais os Estados membros acreditam os seus assessores e observadores, para assistirem a cada reunião do Conselho Directivo;
- l) Submeter o assunto de cada reunião à aprovação do Conselho Directivo;
- m) Submeter a agenda ou ordem do dia à consideração do Conselho Directivo;
- n) Presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os debates, chamar à votação e anunciar os resultados das mesmas, de acordo com o disposto no respectivo regimento das sessões;
- ñ) Organizar comissões ou grupos de trabalho que estime convenientes para o melhor cumprimento das atribuições do Conselho e o desempenho das suas próprias funções;
- o) Empossar as comissões de trabalho criadas pelo Conselho Directivo;
- p) Delegar nos vice-presidentes o exercício e cumprimento daquelas atribuições e actividades que contribuam para favorecer um melhor desempenho das mesmas;
- q) Cumprir e fazer cumprir as demais funções e incumbências para que foi mandatado pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO VI

Das atribuições e deveres dos vice-presidentes

Artigo 15.º

São atribuições e deveres dos vice-presidentes do Conselho Directivo:

- a) Apoiar os programas e projectos em execução que, com o acordo do presidente, lhes sejam confiados;
- b) Colaborar com o presidente no exercício e cumprimento de todas as atribuições e deveres que lhe correspondem;
- c) Assumir as incumbências que o presidente nele delegue, executá-las ou fazer executar e apresentar resultados perante este;
- d) Substituir o presidente numa sua ausência acidental ou a pedido deste, e, por consequência, assumir todos os limites, atribuições e obrigações que lhe correspondem. Neste caso, a substituição faz-se com o primeiro vice-presidente. Por impossibilidade deste, a substituição far-se-á com o segundo vice-presidente e, assim, sucessivamente;
- e) Cumprir as demais actividades de que o Conselho Directivo o encarregue, relacionadas com o campo de acções do CLAD.

CAPÍTULO VII

Das atribuições e deveres dos representantes governamentais

Artigo 16.º

São atribuições e deveres dos representantes dos países membros, como segue:

- a) Assistir a todas as reuniões devidamente convocadas, para tomar conhecimento e decidir acerca dos assuntos da competência do CLAD;

- b) Participar em todos os debates, reuniões e sessões especiais de trabalho que se realizam por ocasião dos eventos ordinários e extraordinários;
- c) Promover todas as acções que possam conduzir a uma mais profícua realização das actividades do CLAD, bem como à obtenção dos apoios necessários, por parte de cada país, para o fortalecimento e melhor cumprimento dos objectivos atribuídos ao Centro;
- d) Apresentar ao Conselho Directivo, em tempo oportuno, os instrumentos mediante os quais os seus respectivos países expressem o seu apoio e acordem as suas contribuições ao CLAD, segundo as pautas fixadas pelo Conselho Directivo;
- e) Zelar pelo cumprimento, nos respectivos países, dos acordos, provisões, programas, projectos, actividades e regulamentações sancionados pelo Conselho Directivo do Centro;
- f) Propor ao Centro a criação de programas e projectos e sugerir o seu conteúdo;
- g) Designar o número de funcionários nacionais que estimem por conveniente para participar na execução dos projectos e programas;
- h) Fazer todas as diligências necessárias para que o seu governo pague, atempadamente, a sua contribuição ao CLAD;
- i) Dar informação a todas e quaisquer instâncias do seu país que julgue necessário e procurar obter o respectivo apoio às diversas actividades prosseguidas pelo CLAD;
- j) Dar seguimento às actividades que sejam colocadas sob a sua responsabilidade pelos organismos competentes do CLAD;
- k) Cumprir e fazer cumprir as regulamentações e os acordos devidamente sancionados pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO VIII

Da designação de assessores e observadores por parte dos países

Artigo 17.º

Os países membros do CLAD poderão designar os assessores que considerem conveniente para assistirem às suas reuniões, os quais serão acreditados junto do presidente do Conselho Directivo do mesmo, antes do início de cada reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 18.º

O Conselho Directivo do CLAD poderá convidar organismos internacionais bem como governos dos países não membros do Centro, a que designem representantes às suas reuniões ordinárias e extraordinárias, na qualidade de observadores. Poderá, também, convidar os ditos organismos e governos a que designem assessores especiais, quando tal medida se estime pertinente.

Artigo 19.º

Tanto os assessores como os observadores poderão intervir, mas não votar, nas sessões de trabalho do Con-

selho Directivo, ou das comissões que este designe, em relação com assuntos especiais, quando a isso forem convidados.

Artigo 20.º

O presidente do Conselho Directivo poderá convidar, para as reuniões do CLAD, pessoas cuja presença se julgue conveniente, de acordo com os temas a tratar, para que intervenham nas mesmas.

CAPÍTULO IX

Das actas e documentos do Conselho Directivo

Artigo 21.º

Os idiomas oficiais para a elaboração de actas, correspondência e principais documentos de trabalho do CLAD serão o espanhol e o inglês.

Artigo 22.º

A agenda ou ordem do dia, bem como os demais documentos que sirvam de base aos assuntos a serem considerados nas reuniões do Conselho Directivo, serão remetidos, após receberem a assinatura do presidente, aos participantes, com pelo menos 30 dias de antecipação em relação à sessão correspondente, salvo se o Conselho acordar um prazo menor, em casos especiais.

Artigo 23.º

De cada uma das sessões do Conselho Directivo serão lavradas as actas correspondentes, nas quais se consignarão, de modo resumido, os aspectos fundamentais dos debates, intervenções e acordos; às ditas actas se juntarão os documentos anexos às propostas da Secretaria-Geral e dos representantes dos Estados membros, assim como relatórios e minutas que sejam emitidos em torno das matérias em debate.

Artigo 24.º

As actas serão elaboradas pela Secretaria-Geral e serão presentes, no término da reunião, aos representantes, para sua consideração, emenda, aprovação e assinatura.

CAPÍTULO X

Da Mesa Directiva

Artigo 25.º

A Mesa Directiva do Centro é constituída pelo presidente e vice-presidentes.

O presidente, por iniciativa própria ou a pedido do secretário-geral, submeterá à decisão da Mesa Directiva aqueles assuntos cuja importância obriga a que sejam resolvidos antes da reunião do Conselho Directivo. A Mesa Directiva também poderá iniciar propostas genéricas ou específicas de reforma dos Estatutos, de acordo com as normas estipuladas no capítulo XIX, artigo 56.º

CAPÍTULO XI

Da Comissão de Programação e Avaliação

Artigo 26.º

A Comissão de Programação e Avaliação é um órgão consultivo e delegado do Conselho Directivo, integrado pelo presidente, vice-presidente, três representantes de países membros e o secretário-geral, pelo tempo que duram os seus mandatos. As despesas de deslocação e ajudas de custo correrão por conta do CLAD.

§ I — No caso em que o país sede do CLAD não ocupe a presidência nem a primeira vice-presidência, ocupará, por direito próprio, um dos três cargos de representantes de países membros.

§ II — Além dos supracitados casos, qualquer outro país membro interessado poderá designar um seu representante para integrar a Comissão, sendo, neste caso, as despesas do dito representante custeadas pelo país interessado.

§ III — Os especialistas delegados ao Centro participarão como assessores nas reuniões da Comissão e com ela colaborarão no cumprimento das suas funções.

§ IV — A Comissão de Programação e Avaliação reunirá pelo menos dois meses antes da data fixada para a próxima imediata reunião do Conselho Directivo.

Disposição transitória

Quanto aos representantes dos países eleitos pela primeira vez, se um deles for seleccionado pelo Conselho Directivo, exercerá o cargo por apenas um ano.

Artigo 27.º

A Comissão de Programação e Avaliação terá como funções:

- a) Analisar e avaliar os relatórios semestrais e o anual, verificados por auditor independente, do programa de orçamento (receitas e despesas), dos balanços financeiros e do programa de trabalho do CLAD;
- b) Considerar e avaliar as propostas de programa e orçamento para o ano fiscal seguinte, tomando em conta as políticas do CLAD e uma equitativa distribuição de recursos, conforme à problemática ou aspirações sub-regionais;
- c) Preparar uma resolução sobre os pontos anteriores, que deverá ser submetida ao Conselho Directivo na sua reunião anual ordinária. Este documento será enviado pelo secretário-geral ao presidente, para distribuição pelos países membros, pelo menos 30 dias antes da data estabelecida para a reunião.

CAPÍTULO XII

Da Secretaria-Geral

Artigo 28.º

A Secretaria-Geral, localizada na sede do Centro, é o órgão de carácter técnico do CLAD encarregue da execução e gestão dos planos, programas e projectos do Centro.

Artigo 29.º

O secretário-geral, que deverá ser cidadão de um país membro, terá a seu cargo a direcção e gestão da Secretaria-Geral, de acordo com o estipulado no presente Estatuto e com as condições e normas que o Conselho Directivo estabeleça.

O Secretário-Geral não representa um país, mas sim a Secretaria-Geral no seu conjunto.

Artigo 30.º

As candidaturas para o lugar de secretário-geral deverão ser enviadas, juntamente com os *curricula* correspondentes ao presidente do Conselho, com pelo menos 45 dias de antecipação sobre a data fixada para a eleição e também aos representantes e às chancelarias dos países membros.

§ único. Os candidatos a secretário-geral podem ser propostos por qualquer país membro.

Artigo 31.º

O secretário-geral, designado pelo Conselho Directivo na forma disposta pela alínea *h*) do artigo 13.º, desempenhará o seu cargo durante três anos e assumirá funções dentro dos 60 dias posteriores à data da sua eleição. Poderá ser reeleito uma única vez.

Artigo 32.º

O secretário-geral é responsável pela sua gestão perante o Conselho Directivo e presidente, a quem prestará contas e apresentará os relatórios que se considerem pertinentes nas épocas e datas que, para o efeito, se estipulem.

§ único. O referido funcionário deverá abster-se de tomar decisões ou executar medidas que sejam incompatíveis com os objectivos do Centro e com o carácter das suas atribuições.

Artigo 33.º

O secretário-geral, bem como os demais funcionários que prestam serviço a tempo inteiro no CLAD, não poderão desempenhar outras actividades profissionais diferentes das do Centro, sejam estas remuneradas ou não, salvo em caso excepcional de autorização prévia do Conselho Directivo ou do presidente. Tão-pouco poderão solicitar ou aceitar instruções ou critérios de nenhum governo nem de nenhuma entidade, pública ou privada, nacional ou internacional.

Artigo 34.º

Em caso de renúncia, falecimento, demissão ou impedimento para exercer o cargo, por parte do titular da Secretaria-Geral, a designação de um secretário-geral substituto realizar-se-á com a brevidade possível, conforme o estabelecido nos artigos 29.º, 30.º e 31.º destes Estatutos; para isso se convocará uma reunião ordinária ou extraordinária. Entretanto, um dos vice-presidentes, de acordo com a sua ordem de prelação, assumirá, provisoriamente, as funções do secretário.

CAPÍTULO XIII

Das atribuições e deveres do secretário-geral

Artigo 35.º

Compete ao secretário-geral:

- a) Executar os depoimentos e as ordens decorrentes do cumprimento dos Estatutos;
- b) Efectuar os Estatutos e propor as medidas necessárias para o melhor cumprimento dos objectivos do Centro;
- c) Submeter, através do presidente, à aprovação do Conselho Directivo, o relatório de contas e o programa de orçamento, bem como um relatório sobre o cumprimento do programa de acção do ano fiscal findo no precedente 31 de Dezembro, verificado por auditor independente; e, também, um relatório sobre os progressos feitos na aplicação do programa e orçamento para o ano em curso, previamente analisado pela Comissão de Programação e Avaliação;
- d) Elaborar o programa de orçamento (receitas e despesas) e o programa de acção para o ano seguinte para aprovação, dividido em semestres e previamente analisado pela Comissão de Programação e Avaliação. Apresentá-lo à consideração do Conselho Directivo através do presidente;
- e) Enviar ao presidente, à Comissão de Programação e Avaliação e a qualquer país membro que expressamente o solicite relatórios semestrais sobre o programa de orçamento e progressos no programa de acção, explicando quaisquer variações ocorridas. Informar, também, o presidente sobre a situação da cobrança de quotas aos países membros;
- f) Levar até ao presidente as propostas sobre designação ou afastamento dos responsáveis de programas, para que, uma vez por ele avaliadas, sejam transmitidas ao Conselho Directivo;
- g) Participar nas reuniões do Conselho, salvo quando este considerar conveniente realizar reuniões privadas, sem a sua presença. A Secretaria terá o direito a participar nas reuniões do Conselho em que estejam à consideração propostas suas;
- h) Exercer as atribuições que lhe sejam cometidas pelo presidente;
- i) Elaborar projectos para os regulamentos internos da Secretaria e submetê-los ao presidente, que decidirá sobre a sua apresentação ao Conselho Directivo; apresentar ao presidente as modificações que estime convenientes sobre a organização do Centro e da Secretaria-Geral, o qual, se for esse o caso, as apresentará ao Conselho para aprovação definitiva;
- j) Propor ao presidente a contratação de pessoal técnico internacional, por longo e melhor prazo, entendendo-se por tal períodos de mais de 1 ano e de 6 a 12 meses, respectivamente; designar, também, pessoal de curto prazo e administrativo, tudo de acordo com as políticas que, para o efeito, o Centro estabeleça. Na sua eleição, procurará obter a maior diversificação quanto a países de origem;
- k) Patrocinar junto do presidente e executar, uma vez aprovados pelo Conselho Directivo ou pela Mesa Directiva, em caso de urgência, os acordos e convénios com os governos e com outras entidades nacionais e internacionais, para a prestação de serviços ao Centro de acordo com as políticas e procedimentos ditados pelo Conselho Directivo;
- l) Promover a aceitação formal de contribuições de governos, organismos internacionais, fundações e instituições privadas, com o fim de financiar actividades do Centro, de acordo com as políticas e procedimentos ditados pelo Conselho Directivo;
- m) Fomentar, com organismos análogos e especializados, acordos de colaboração com o Centro, nos respectivos campos da sua competência, de acordo com as disposições do Conselho Directivo, e submeter os ditos acordos ao presidente, que os enviará, se for caso, ao Conselho Directivo para ratificação;
- n) Executar as instruções do presidente quanto à coordenação dos trabalhos do Centro com os de outros programas internacionais, regionais, continentais e bilaterais, em campos afins, que tenham sido aprovados pelo Conselho, e procurar a optimização dos recursos e das capacidades de funcionamento existentes;
- ñ) Proceder à cobrança das contribuições dos países membros e manter e administrar o património do Centro, de acordo com as políticas e normas estabelecidas pelo Conselho Directivo;
- o) Solicitar ao presidente do Conselho a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias que estime deveres realizar-se;
- p) Organismos: os serviços de secretaria requeridos pelo Conselho, as comissões, os grupos de peritos governamentais, os grupos de trabalho e de assessores internacionais e, ainda, outras reuniões convocadas pelo Conselho Directivo ou pela própria Secretaria-Geral, de acordo com as políticas do Conselho;
- q) Apresentar oportunamente ao Conselho Directivo ou ao presidente os relatórios, contas e dados que qualquer deles requeira ou que estejam formalmente previstos;
- r) Elaborar a convocatória e a agenda provisória das reuniões e, com a assinatura do presidente aposta, enviá-las aos representantes dos países membros, até 40 dias antes do início de cada reunião;
- s) Apresentar à Comissão de Programação e Avaliação, na sua primeira reunião anual, o relatório semestral correspondente à última fase do exercício anterior, assim como o relatório de contas relativo ao ano anterior, devidamente auditado;
- t) Apresentar à Comissão de Programação e Avaliação o relatório sobre os progressos na aplicação do orçamento em curso e a proposta de programa e orçamento para o período seguinte, segundo o estabelecido no artigo 37.º destes Estatutos;
- u) Apresentar ao Conselho Directivo uma lista de firmas auditoras para que este selecione a que realizará a auditoria ao Centro;

- v) Facilitar ao auditor externo toda a informação que ele requeira para a realização do seu trabalho.

Artigo 36.º

Os programas ficarão sob a direcção do secretário-geral, que terá a seu cargo a condução técnica e administrativa das suas respectivas áreas de competência. O secretário-geral confiará cada programa a um responsável executivo.

CAPÍTULO XIV

Da formulação, apresentação e aprovação de programas, orçamentos e relatórios de resultados

Artigo 37.º

Pelo menos todos os meses antes da reunião anual ordinária do Conselho Directivo, o secretário-geral apresentará à Comissão de Programação e Avaliação o relatório antecipado do orçamento em curso, nas suas partes programáticas e orçamentais, e, também, a proposta de programas e orçamento para o período seguinte, que será estruturado por programas e projectos calendarizados por semestres, para serem apresentados, com as suas decisões e observações, ao Conselho Directivo, na sua sessão ordinária.

Artigo 38.º

Com base na informação do secretário-geral, a Comissão avaliará e decidirá sobre o relatório do programa vigente. Com estes elementos, o secretário-geral elaborará o relatório de resultados, que subirá ao presidente, para ser submetido ao Conselho.

Artigo 39.º

Com base no projecto de programa para o ano civil seguinte, estudado e aprovado pela Comissão de Programação e Avaliação, o secretário-geral elaborará os projectos a serem desenvolvidos, que subirão ao presidente, para serem submetidos ao Conselho.

§ único. Os Estados membros poderão designar, remunerados por eles, o número de funcionários que estimem conveniente para participarem nos diversos programas do Centro. Os referidos funcionários serão avaliados e incorporados num programa pelo secretário-geral, após informação prévia dada pelos responsáveis dos respectivos programas, sempre e quando cumpram os requisitos necessários para o cargo, de acordo com as normas ditas pelo Conselho Directivo. Uma vez incorporados, terão, durante o seu tempo de serviço, o mesmo *status* dos demais funcionários do Centro.

CAPÍTULO XV

Do financiamento do CLAD

Artigo 40.º

O financiamento do CLAD far-se-á com recurso às seguintes fontes:

- a) Contribuições ordinárias feitas pelos países membros, de acordo com a tabela fixada pelo Con-

selho Directivo, segundo o estabelecido na alínea e) do artigo 13.º;

- b) Contribuições extraordinárias de países que o próprio Conselho acorde;
- c) Contribuições especiais de governos para os programas que eles indiquem;
- d) Contribuições de organismos nacionais, internacionais ou outras entidades;
- e) Doações;
- f) Receitas derivadas da própria actividade do Centro.

Artigo 41.º

As quotizações anuais ordinárias devem ser efectuadas dentro do 1.º trimestre de cada ano.

Artigo 42.º

O país anfitrião do Conselho Directivo cobrirá as despesas de funcionamento operativo por este ocasionadas, durante as sessões.

Artigo 43.º

Uma percentagem não superior a 5% do total do orçamento será utilizada pela Secretaria-Geral para fazer face aos gastos preliminares correspondentes ao desenvolvimento e negociação de futuros projectos, justificando nos seus relatórios semestrais o exercício desta entrada.

CAPÍTULO XVI

Da adesão de países ao CLAD

Artigo 44.º

Todos os países latino-americanos, do Caribe e da Península Ibérica têm direito a solicitar a sua adesão como membros do CLAD ou como aderentes a programas específicos do organismo. Outros países não pertencentes a estas áreas geográficas poderão participar como observadores, em conformidade com o estabelecido no artigo 18.º

Artigo 45.º

O pedido de adesão deverá ser formulado por escrito, assinado por um representante autorizado do país que apresenta o pedido, e canalizado através do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país sede, de acordo com o estipulado na 8.ª cláusula do Acordo Constitutivo.

Artigo 46.º

No pedido de adesão ao Acordo Constitutivo deverá indicar-se o montante da quota efectiva com que o país requerente se compromete a contribuir anualmente para o CLAD, a partir do mínimo estabelecido e de acordo com os trâmites seguidos para o cálculo de quotizações.

§ I — O Conselho determinará a quotização mínima, que deverá ser actualizada periodicamente.

§ II — Uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos para adesão, enviar-se-á ao país requerente a carta de acreditação como membro.

Artigo 47.º

No caso das adesões a programas específicos, os países não membros interessados deverão comunicá-las através de notificação escrita dirigida ao presidente do CLAD.

CAPÍTULO XVII

Do pessoal

Artigo 48.º

O Conselho Directivo, por proposta da Secretaria-Geral, estabelecerá uma política de pessoal da instituição que inclua os procedimentos de selecção, tabela salarial, avaliação e aperfeiçoamento profissional do pessoal, baseada em princípios técnicos avançados dentro das possibilidades orçamentais do Centro.

Artigo 49.º

Os cargos do pessoal internacional da Secretaria-Geral ficarão vagos por qualquer das seguintes razões:

- a) Por renúncia devidamente formulada e aceite;
- b) Por falecimento do titular;
- c) Por impossibilidade de desempenho de funções por parte do funcionário, por mais de 60 dias, salvo o que em contrário o Conselho Directivo estabeleça a esse respeito;
- d) Por afastamento do titular, formalmente disposto pelo Conselho Directivo conforme o previsto neste Estatuto;
- e) Por incapacidade física ou mental definitiva, ajuizada por especialistas designados pelo Conselho Directivo, e que possa prolongar-se por mais de seis meses;
- f) Quando a pessoa designada não assuma as funções dentro do prazo estabelecido para cada caso, salvo motivo de força maior ou imprevisto;
- g) Por rescisão do contrato por evidente não cumprimento do mesmo, e dentro do quadro da legislação laboral do país onde radique a sede do CLAD, ou da legislação aplicável aos funcionários de organismos internacionais.

Artigo 50.º

As ausências temporárias que excedam 60 dias por ano fiscal terão carácter excepcional, salvo em caso de maternidade ou doença prolongada, devidamente comprovada. Em todo o caso, as ausências temporárias por prazo superior ao indicado deverão ser autorizadas pelo presidente, sob proposta do secretário-geral, com conhecimento ao Conselho Directivo.

CAPÍTULO XVIII

Do pessoal

Artigo 51.º

Consideram-se publicações do CLAD as produzidas directamente pelo Centro, empregando, para isso, os seus próprios recursos financeiros humanos.

§ único. A participação de entidades nacionais ou internacionais na elaboração de trabalhos a publicar pelo CLAD é considerada uma contribuição em espécie

e em serviço e, portanto, como um esforço governamental em prol dos programas do Centro.

Artigo 52.º

Também se consideram publicações do CLAD as que utilizem material elaborado por outras instituições ou pessoas com contrato com o Centro, financiamentos directamente com meios próprios do mesmo ou provenientes da cooperação internacional, bilateral ou institucional destinada a financiar contratos. O material produzido por essas instituições ou pessoas é, portanto, considerado propriedade do Centro.

Artigo 53.º

Os direitos de autor dos trabalhos mencionados nos artigos 51.º e 52.º serão propriedade do Centro, única pessoa jurídica competente para autorizar a reprodução total ou parcial desse material.

§ único. Também serão propriedade do Centro os direitos de autor do material que este adquira a outras pessoas ou instituições, por compra ou cedência desses direitos, ainda que produzidos sem o apoio financeiro directo ou indirecto do CLAD.

Artigo 54.º

O Centro poderá financiar os custos de publicação de trabalhos produzidos por pessoas ou instituições alheias ao CLAD quando o seu conteúdo seja de interesse para os países membros. Neste caso, o Centro não será proprietário do material e os editores e autores têm liberdade para fazer novas publicações ou reedições.

Artigo 55.º

Todo o contrato ou convénio com terceiras pessoas ou instituições deverá basear-se estritamente na regulamentação anterior.

CAPÍTULO XIX

Das reformas aos Estatutos

Artigo 56.º

Estes Estatutos só poderá ser modificado ou substituído na reunião subsequente àquele em que foi proposta a sua modificação ou substituição. O procedimento inicia-se com uma proposta, genérica ou específica, por iniciativa de pelo menos um terço dos Estados membros presentes a essa reunião. A Mesa Directiva também poderá iniciar uma proposta de reforma estatutária, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Que a reunião correspondente da Mesa Directiva seja convocada com o propósito expresso de propor uma reforma estatutária;
- b) Que para a referida reunião da Mesa Directiva tenham sido convocados todos os representantes dos países membros, com uma antecipação mínima de um mês; e
- c) Que a proposta de modificação seja aceite por unanimidade.

As propostas específicas serão apresentadas na reunião seguinte do Conselho Directivo que, em caso

algum, poderá ser celebrada 60 dias antes da reunião onde foram propostas as reformas, e consideraram-se aprovadas se reunirem os votos de dois terços dos Estados membros presentes.

Artigo 57.º

As matérias não abrangidas pelos presentes Estatutos serão tratadas pelo organismo do Centro que lhes corresponda, conforme o caso.

Resolução da Assembleia da República n.º 17/99

Aprova para ratificação o Protocolo Adicional Complementar à Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte e os Outros Estados Que Participam na Parceria para a Paz sobre o Estatuto das Suas Forças, concluído em Bruxelas em 19 de Dezembro de 1997.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, o Protocolo Adicional Complementar à Convenção entre os Estados Partes do Tratado do Atlântico Norte e os Outros Estados Que Participam na Parceria para a Paz sobre o Estatuto das Suas Forças.

Aprovada em 29 de Janeiro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

FURTHER ADDITIONAL PROTOCOL TO THE AGREEMENT AMONG THE STATES PARTIES TO THE NORTH ATLANTIC TREATY AND THE OTHER STATES PARTICIPATING IN THE PARTNERSHIP FOR PEACE REGARDING THE STATUS OF THEIR FORCES.

Considering the Agreement among the States Parties to the North Atlantic Treaty and the other States Participating in the Partnership for Peace regarding the Status of their Forces and the Additional Protocol thereto, both done at Brussels, June 19, 1995;

Considering the need to establish and regulate the status of NATO military headquarters and headquarters personnel in the territory of States participating in the Partnership for Peace in order to facilitate the relationship with the Armed Forces of individual Partnership for Peace nations;

Considering the need to provide status for personnel of the Armed Forces of Partner States attached to or associated with NATO military headquarters; and

Considering that the circumstances in particular NATO Member States or Partner States may make it desirable to meet the needs described aboved through the means of the present Protocol:

The Parties to the present Protocol have agreed as follows:

Article I

For purposes of the present Protocol, the expression:

1 — «Paris Protocol» means the Protocol on the Status of International Military Headquarters set up pursuant to the North Atlantic Treaty, done at Paris, August 28, 1952.

a) The «Agreement», wherever the expression appears in the Paris Protocol, shall be construed to mean the NATO Status of Forces Agreement as made applicable through the Agreement among the States Parties

to the North Atlantic Treaty and the other States Participating in the Partnership for Peace regarding the Status of their Forces, done at Brussels, June 19, 1995.

b) The «force» and «civilian component», wherever those expressions appear in the Paris Protocol, have the meanings defined in article 3 of the Paris Protocol and shall also include such persons attached to or associated with NATO military headquarters from other States Parties participating in the Partnership for Peace.

c) «Dependent», wherever the expression appears in the Paris Protocol, means the spouse of a member of a force or civilian component as defined in paragraph b) of the present article, or a child of such member depending on him or her for support.

2 — «PfP SOFA», wherever the expression appears in the present Protocol, means the Agreement among the States Parties to the North Atlantic Treaty and the other States Participating in the Partnership for Peace regarding the Status of their Forces, done at Brussels, June 19, 1995.

3 — «NATO» means the North Atlantic Treaty Organization.

4 — «NATO military headquarters» means Allied Headquarters and other international military headquarters or organizations falling within article 1 and article 14 of the Paris Protocol.

Article II

Without prejudice to the rights of States which are Members of NATO or participants in the Partnership for Peace but which are not Parties to the present Protocol, the Parties hereto shall apply provisions identical to those set forth in the Paris Protocol, except as modified in the present Protocol, with respect to the activities of NATO military headquarters and their military and civilian personnel carried out in the territory of a Party hereto.

Article III

1 — In addition to the area to which the Paris Protocol applies, the present Protocol shall apply to the territory of all States Parties to the present Protocol, as described in article II, paragraph 1, of the PfP SOFA.

2 — For purposes of the present Protocol, references in the Paris Protocol to the North Atlantic Treaty area shall be deemed to include the territories referred to in paragraph 1 of the present article.

Article IV

For purposes of implementing the present Protocol with respect to matters involving Partner States, provisions of the Paris Protocol that provide for differences to be referred to the North Atlantic Council shall be construed to require the Parties concerned to negotiate between or among themselves without recourse to any outside jurisdiction.

Article V

1 — The present Protocol shall be open for signature by any State that is a signatory of the PfP SOFA.

2 — The present Protocol shall be subject to ratification, acceptance or approval. Instruments of ratification, acceptance or approval shall be deposited with the Government of the United States of America, which shall notify all signatory States of each such deposit.